

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 51

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE FEVEREIRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 740 de 17 de fevereiro de 1892 — Transfere o engenho central de Magé à Companhia Engenho Central de Guapy-mirim.

Decreto n. 741 de 19 de fevereiro de 1892 — Approva, com restricções, os estatutos do «Montepio Popular».

Decreto n. 742 de 19 de fevereiro de 1892 — Concede authorisação ao Banco das Classes Laboriosas para operar sobre seguros de vida, a premio.

Decretos de 17, 19 e 20 do corrente (Ministerios da Justiça, Marinha e Guerra.)

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e actos de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

REDACÇÃO — Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto — Refinação do assucar — Espingarda austro-hungara de repetição — Marinhachineza.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 740—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Transfere o Engenho Central de Magé à Companhia Engenho Central de Guapy-Mirim

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Engenho Central de Guapy-Mirim, resolve transferir-lhe a concessão da garantia de juros e mais favores feitos ao cidadão Francisco Rebello da Carvalho, por decreto n. 10.442 de 9 de novembro de 1889, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcohol de canna no municipio de Magé, no estado do Rio de Janeiro; ficando, por circumstancia de força maior, prorogado por tres mezes, a contar de 23 de janeiro ultimo, o prazo para a companhia encerrar a construção das respectivas obras e assentamento dos machinismos, senão imposta a pena de caducidade si durante esse novo prazo não tiver sido cumprida a dita condição.

O engenheiro Antão Gonçalves de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim fará executar.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

DECRETO N. 741 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1892

Approva, com restricção, os estatutos do Montepio Popular

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas, Dr. Vicente Porfirio Soares Serpa e Bruno Braulio Moniz, incorporadores do Montepio Popular, associação anonyma, com sede na Capital Federal, resolve approvar os estatutos do mesmo montepio, ficando, porém, obrigado, no caso de pretender constituir-se sobre os moldes estabelecidos nos arts. 278 e seguintes, do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, a completar as declarações e clausulas estatutarias, de accordo com o art. 783 do dito decreto.

O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ESTATUTOS DO MONTE-PIO POPULAR

TITULO I

DO MONTEPIO POPULAR

SECÇÃO I

Da organização, sede, duração e fins do Montepio Popular

Art. 1.º Funda-se na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma associação anonyma sob o titulo — Montepio Popular — que se regerá por estes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º Esta instituição terá a sede na Capital Federal, podendo estabelecer succursas em cada um dos estados da Republica e agencias no interior.

Art. 3.º A sua duração será por espaço de tempo illimitado.

Art. 4.º Quando resolvida a liquidação ou dissolução do Montepio Popular, será executada de accordo com as deliberações da assembleia geral dos instituidores e com as leis em vigor.

Art. 5.º O Montepio Popular tem por fim garantir o futuro da esposa, filhas e filhos, ou da pessoa em beneficio da qual foi instituido o montepio, concedendo-lhes, por morte do contribuinte, uma pensão mensal, de accordo com estes estatutos.

SECÇÃO II

Dos fundos do montepio

Art. 6.º Constituem fundos do Montepio Popular :

- § 1.º O producto das joias dos contribuintes ;
- § 2.º O producto das taxas dos contribuintes ;
- § 3.º O producto das contribuições mensaes ;
- § 4.º O producto dos titulos dos pensionistas ;
- § 5.º O producto das pensões extinctas ou prescriptas do montepio ;
- § 6.º O producto das guias de transferencia dos contribuintes e pensionistas ;
- § 7.º O producto dos emolumentos de inscripção dos contribuintes ;
- § 8.º O producto das multas dos contribuintes, dos pensionistas e dos empregados do montepio ;
- § 9.º Quaesquer rendas ou quantias pertencentes ao montepio sem fins especificados ;
- § 10.º O producto liquido de uma ou mais loterias annuaes, dado o caso que o governo se digne concedel-as, a exemplo do que pratica com outras instituições semelhantes, mantidas pelo Estado ;
- § 11.º Os lucros que possa produzir a secção — Pensões e transacções — mantida pelo montepio.
- § 12.º Os donativos, beneficos e as demais rendas que o montepio possa obter ;
- § 13.º Os juros do capital assim accumulado.

SECÇÃO III

Da admissão

Art. 7.º Póde ser contribuinte do Montepio Popular:

§ 1.º Qualquer pessoa, sem distincção de sexo, estado, classe e nacionalidade, que se ache no pleno exercicio de seus direitos civis.

Art. 8.º Não póde inscrever-se contribuinte do Montepio Popular:

§ 1.º Os maiores de 70 annos;

§ 2.º Os menores, salvo o caso que tenham consentimento de seus paes, tutores ou curadores.

SECÇÃO IV

Dos contribuintes

Art. 9.º Os contribuintes são obrigados:

§ 1.º Ao pagamento de uma só vez, ou em 12 prestações iguaes, mensaes e consecutivas, da importancias da joia respectiva, de accordo com a tabella n. 1;

§ 2.º Ao pagamento adeantado, por semestre, da contribuição mensal estabelecida para constituir o montepio, de accordo com a referida tabella n. 1.

Art. 10. O contribuinte que pagar a joia em 12 prestações iguaes, ficará obrigado ao pagamento de mais 20 % sobre da referida joia.

Art. 11. O instituidor que vier a fallecer dentro do prazo de um anno a contar da data de sua inscripção, legará sómente aos seus herdeiros o direito de receberem as quotas liquidas com que tiver contribuido effectivamente até a data de seu fallecimento.

Art. 12. A annuidade que o instituidor será obrigado a pagar será igual a um decimo da joia estabelecida.

Art. 13. A titulo de emolumentos de inscripção, pagará o instituidor mais 10 % sobre o valor da joia estabelecida.

Art. 14. E' facultado ao contribuinte, que já tiver constituido o seu montepio, eleva-lo de accordo com a respectiva tabella, sujeitando-se a todas as despesas da nova inscripção.

Art. 15. Quando o instituidor não concorrer com a annuidade na época marcada para o seu prompto pagamento, incorrerá nas seguintes multas: de 20 % sobre a annuidade, si satisfizer o seu pagamento dentro do prazo de seis mezes a contar do dia em que se considera vencida; de 40 % si satisfizer o pagamento depois de seis mezes até 12 mezes; de 70 % sobre as duas annuidades atrasadas, pagando-as depois do dia em que se considera vencida a primeira; de 100 % também sobre ambas, si o pagamento tiver lugar depois de 18 até 24 mezes, a contar do referido vencimento.

Art. 16. Si computado o espaço de tempo de 24 mezes o instituidor não tiver pago as annuidades em atrazo com as respectivas multas, ou si o instituidor vier a fallecer dentro deste espaço de tempo nas combinações aqui especificadas, as entradas até então por elle realisadas reverterão em beneficio do montepio, cahindo a pensão em commissão.

§ 1.º Si o instituidor vier a fallecer sem haver pago sómente a ultima annuidade, isto é, si o atrazo não exceder de seis mezes, sendo provadas as causas que obstaram o seu prompto pagamento, o instituido entrará no gozo da pensão, satisfazendo a annuidade em debito e a respectiva multa de 20 %.

§ 2.º Si o instituidor vier a fallecer com um atrazo correspondente a duas annuidades, isto é, si o atrazo não exceder de 12 mezes, uma vez justificadas as causas que obstaram o seu pagamento, o instituido entrará no gozo da pensão, metade da pensão estabelecida, satisfazendo as annuidades em debito e respectiva multa de 40 %.

§ 3.º Si o instituidor vier a fallecer com um atrazo correspondente a mais de duas annuidades, isto é, si o atrazo não exceder de 18 mezes, sendo justificadas as causas que obstaram o pagamento, o instituido só tem direito a uma pensão igual ao juro de 6 % das quantias com que o instituidor tiver entrado para os cofres do montepio, joia e annuidade, pagando as annuidades em debito e a respectiva multa de 50 %.

Art. 17. Fallecendo o instituidor ainda em vida do instituido, ficará, *ipso facto*, extinta a pensão, revertendo para o montepio as quantias com que houver elle contribuido.

Art. 18. Fallecendo o instituido de que trata o art. 20, sem ter completado os annos de sua vida média, a pensão a que tinha direito ficará extinta, revertendo para o montepio todas as quantias com que houver contribuido.

Art. 19. Mudando o contribuinte de residencia, de um para outro estado, receberá do montepio uma guia na qual constará tudo o que lhe diz respeito, relativamente ao montepio.

Art. 20. E' permitido a qualquer individuo instituir pensão para si proprio, inscrevendo-se no montepio como instituidor e instituido.

Paragrapho unico. Quando o instituidor fundar pensão para si proprio, a joia será determinada tomando-se como idade do instituidor a que o montepio arbitrar, e do instituido a que elle effectivamente tiver; devendo o instituidor pagar, juntamente com a joia e emolumentos de inscripção, as annuidades adeantadas, correspondentes á sua vida média, de accordo com a tabella n. 2.

Art. 21. E' facultado a qualquer estabelecer pensão separadamente em beneficio de diversos individuos que determinar.

Art. 22. Um mesmo individuo póde ser instituido pensionista por diversos instituidores, contanto que a somma das pensões que tenha de perceber não exceda á importancia de 3:000\$ annuaes.

Art. 23. Todo o instituidor será inspecionado pela junta medica do montepio, para verificação do seu estado sanitario, não podendo ser aceito sem se ter submettido á referida inspecção.

Paragrapho unico. O instituidor que pretender elevar o seu montepio, não o poderá fazer sem que de novo se submeta ao exame da referida junta medica.

Art. 24. Pelo exame de sanidade o inspecionado ao montepio pagará a importancia de 10\$000.

Art. 25. O contribuinte entregará no acto de sua inspecção um documento autentico, declarando:

§ 1.º Seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão; da esposa, filhas e filhos, ou da pessoa em beneficio da qual quer instituir o montepio, idade, naturalidade, estado e profissão de cada uma; obrigando-se o instituidor a apresentar todos o documentos exigidos.

Art. 26. Sendo aceita a sua admissão, entrará o instituidor para os cofres do montepio, dentro do prazo de 15 dias, com a importancia da joia estabelecida, despesas e inscripção, e com a respectiva annuidade adeantada.

Art. 27. O contribuinte é obrigado a declarar todas as modificações que se derem com relação ás pessoas inscriptas com direito a pensão.

Art. 28. Assiste ao montepio o direito de verificar, em vida ou por morte do contribuinte, da exactidão de suas declarações, podendo para tal fim exigir todos os documentos que julgar necessarios.

Paragrapho unico. Qualquer falsidade que se verifique com relação ao instituidor, importará na perda do direito á pensão, que, reverterá em favor dos cofres do montepio, e a não entrega dos documentos exigidos importará na suspensão do pagamento da pensão.

SECÇÃO V

Das pensões

Art. 29. Por morte do contribuinte, observadas todas as disposições destes estatutos, a viuva, filhas e filhos, ou a pessoa em beneficio da qual for instituido o montepio, entrará na posse da pensão que lhe competir.

Art. 30. O pensionista apresentará os documentos legais, que provem o fallecimento do instituidor e os seus direitos de instituidos.

Art. 31. Satisfeitas todas as formalidades legais, será entregue a cada um dos pensionistas o seu competente titulo, com a designação da quota da pensão que por direito lhe tocar.

Art. 32. A viuva que ficar sem filhos perceberá sómente a metade da pensão instituida.

Art. 33. A viuva que ficar com filhos perceberá a metade da pensão instituida, sendo a outra metade dividida em partes iguaes pelos existentes, revertendo para o montepio a quota do pensionista que for fallecendo.

Art. 34. Quando o instituido pensionista for o proprio instituidor, perceberá a pensão logo que complete os annos de sua vida média.

Art. 35. As pensões só serão pagas mensalmente aos proprios instituidores ou em virtude de procuração destes.

Art. 36. Os pensionistas só terão direito á pensão anno e dia depois de sua inscripção.

Art. 37. O pensionista que pelos tribunes for pronunciado como autor ou cúmplice da morte do seu instituidor, perderá o direito á pensão, revertendo esta para o montepio.

Art. 38. As pensões deste montepio só serão pagas até a data do fallecimento do pensionista, ficando, portanto, extinta por morte d'elle.

Art. 39. As pensões deste montepio não serão, ou não poderão em caso algum soffrer penhora, arrestos ou sentenças, nos termos da lei n. 2813 de 27 de outubro de 1877.

Art. 40. De qualquer pensão paga por este montepio deduzir-se-hão, no acto de seu pagamento, 5 % sobre o seu valor, em favor do montepio.

TITULO II

DA SECÇÃO, PENHOES E TRANSACÇÕES

SECÇÃO VI

Art. 41. Como fonte também constitutiva de suas rendas, o montepio praticará, por essa secção, as seguintes operações:

a) emprestará dinheiro sobre mercadorias em deposito nas alfândegas e trapiches, em presença dos respectivos conhecimentos;

b) emprestará sobre penhor de ouro, prata, brilhante e pedras preciosas; sobre moveis e todos objectos que tenham valor real;

c) emprestará sobre hypotheca de predios urbanos e suburbanos, proprios, usufructuario ou dotaes;

d) emprestará sobre hypotheca de terrenos, fabricas, officinas e casas commerciaes;

e) receberá em caução, para adeantar dinheiro, acções, debentures e titulos de bancos e companhias;

f) comprará, venderá e descontará títulos da dívida do Governo Federal e dos estados; emprestará sobre caução dos mesmos;

g) praticará neste sentido as demais operações permitidas por lei.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

SECÇÃO VII

Art. 42. A administração do Montepio Popular será composta de seis directores: geral, gerente, secretario, thesoureiro e dous directores de secção, que reunidos constituirão o conselho director.

Art. 43. O conselho director será eleito pela assembleia geral dos associados, com mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 44. O conselho director reunir-se-ha ordinariamente quatro vezes por mez, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo director geral.

Art. 45. Todas as deliberações do conselho director serão tomadas por maioria de votos.

Art. 46. Estando presentes pelo menos quatro directores, estará constituído o conselho director para todos os effectos legais.

Art. 47. O director que por espaço de um mez deixar de exercer as suas funções, sem causa justificada, será considerado exonerado do cargo que exercia.

Art. 48. Nos casos do art. 47, ou no de fallecimento de qualquer dos directores, o conselho director, de accordo com o conselho fiscal, convidará um associado, que reúna as condições de elegibilidade, para occupar o lugar, cujo mandato durará somente até à primeira reunião da assembleia geral, que resolverá sobre o assumpto.

Art. 49. Quando qualquer dos directores deixar de comparecer por motivos justificados, o conselho director, de accordo com o conselho fiscal, convidará um associado para occupar o lugar, até que o substituído se apresente.

De todas as sessões do conselho director lavrar-se-ha uma acta, que será assignada por todos os presentes.

Art. 51. As reuniões do conselho director serão presididas pelo director geral e em seu impedimento por quem o substituir.

Art. 52. No caso de empate na votação de qualquer materia discutida pelo conselho director, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 53. Ao conselho director compete:

§ 1.º A direcção e administração do Montepio Popular representando-o em todos os seus actos;

§ 2.º Organizar o regimento interno do Montepio Popular;

§ 3.º Nomear e demittir os empregados, determinar os seus vencimentos, suas attribuições e fianças;

§ 4.º Organizar os balanços semestrais do montepio;

§ 5.º Apresentar annualmente à assembleia geral dos associados um relatório, mencionando todas as occorrendias succedidas no anno social, as modificações e providencias que julgar necessarias;

§ 6.º Resolver sobre todos os assumptos affectos à sua jurisdicção;

§ 7.º Convocar annualmente a reunião da assembleia geral ordinaria, para apresentação do relatório, balanço e estatística geral e annual do montepio;

§ 8.º Convocar as reuniões extraordinarias da assembleia geral;

§ 9.º Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias do conselho fiscal;

§ 10. Examinar as contas, livros, os saldos e a escripturação do montepio;

§ 11. Examinar mensalmente os cofres do montepio e todas as vezes que assim o entender;

§ 12. Redigir e submeter à approvação da assembleia geral a reforma destes estatutos, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, submittendo-o à approvação do governo;

§ 13. Organizar um regulamento especial para reger a secção —penhor e transações— mantida pelo montepio;

§ 14. Autorisar todas as despesas urgentes.

Art. 54. O director geral será substituído em seus impedimentos pelo director gerente; este pelo director thesoureiro; o ultimo, finalmente, pelo director secretario.

Art. 55. A cada um dos membros do conselho director competem as attribuições especificadas no regimento interno do montepio.

Art. 56. Os directores geral e gerente perceberão cada um a gratificação de 3:600\$ annuaes; os demais directores a gratificação de 2:400\$ annuaes cada um.

SECÇÃO VIII

Do conselho fiscal

Art. 57. O conselho fiscal se comporá de cinco membros effectivos e igual numero de supplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 58. O conselho fiscal reunir-se-ha em sessão ordinaria uma vez por mez, e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 59. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 60. De todas as sessões do conselho fiscal tomar-se-ha uma acta, que será assignada por todos presentes à reunião.

Art. 61. Ao conselho fiscal compete.

§ 1.º Dar parecer sobre as contas, estatísticas e relatório annualmente apresentado pelo conselho director;

§ 2.º Discutir todas as questões que lhes forem affectas pelo conselho director;

§ 3.º Executar todos os actos de fiscalização, de accordo com estes estatutos e leis vigentes;

§ 4.º Nomear de entre si um presidente e um secretario para as suas reuniões;

§ 5.º Designar um de seus membros para acompanhar mensalmente os trabalhos do conselho director.

Art. 62. Cada um dos membros effectivos do conselho fiscal perceberá a gratificação de 1:200\$ annuaes.

SECÇÃO IX

Da assembleia geral

Art. 63. A assembleia geral representa a reunião dos associados; convocados de conformidade com estes estatutos.

Paragrapho unico. As suas reuniões serão presididas pelo director geral, que convidará dous outros directores para secretarios.

Art. 64. Achando-se presente um numero de contribuintes que represente pelo menos a quarta parte, estará constituída a assembleia geral ordinaria.

Art. 65. Não sendo possível effectuar-se a reunião por falta de numero, será feita nova convocação pelos jornaes de maior circulação desta capital; si ainda desta vez não se effectuar a reunião, far-se-ha terceira convocação, e com o numero que a esta comparecer constituir-se-ha a assembleia geral ordinaria.

Art. 66. Tratando-se da liquidação ou dissolução do Montepio Popular, ou da reforma destes estatutos, deverão achar-se representadas pelo menos duas terças partes do capital social, para que fique legalmente constituída a assembleia geral extraordinaria que tenha de resolver sobre taes assumptos.

Paragrapho unico. Só depois de tres convocações successivas pelos jornaes de maior circulação desta capital, poderá a assembleia geral extraordinaria, para taes fins convocada, julgar-se constituída, qualquer que seja o numero presente.

Art. 67. O associado não terá mais de um voto na assembleia geral, seja qual for a importancia do seu montepio.

Art. 68. Só tomarão parte nas assembleias geraes os contribuintes quites com o montepio.

Art. 69. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno; extraordinariamente, sempre que for convocada.

Art. 70. Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 71. De todas as sessões da assembleia geral, lavrar-se-ha uma acta.

Art. 72. Compete à assembleia geral:

§ 1.º Julgar o relatório e contas do montepio;

§ 2.º Eleger o conselho director e conselho fiscal;

§ 3.º Tratar da reforma destes estatutos, quando para tal fim for convocada;

§ 4.º Resolver sobre a liquidação do montepio;

§ 5.º Resolver sobre todos os assumptos que lhes forem affectos pelo conselho director.

TÍTULO UNICO

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes

Art. 73. O anno social começará a oito de dezembro de cada anno.

Art. 74. Fica o conselho director autorizado por estes estatutos a satisfazer todas as despesas necessarias para a installação do Montepio Popular.

Art. 75. Somente dous annos depois da installação deste montepio serão pagas as pensões nelle instituidas; ficando o pensionista ou o herdeiro do instituidor que vier a fallecer dentro deste espaço de tempo com o direito de perceber a no fim desses dous annos, a contar do dia que a ella tenha feito jus.

Art. 76. As pensões instituidas neste montepio nunca serão inferiores a 240\$000 annuaes, nem superiores a 3:600\$ annuaes.

Art. 77. As tabellas do Montepio Popular poderão ser modificadas conforme a experiencia indicar; sendo nomeada para tal fim uma commissão permanente, que será eleita triennialmente, para constituir tabellas mortuarias e especialmente com referencia aos membros do montepio.

Art. 78. Todos os funcionarios do Montepio Popular são obrigados, dentro do prazo de dous mezes, a contar da data da installação do montepio, a constituirem montepios, para que possam entrar no exercicio de seus cargos.

Art. 79. Enquanto não forem estabelecidas as succursas nos estados e as agencias no interior, as operações do montepio serão limitadas exclusivamente à Capital Federal.

Art. 80. A secção — Penhores e transações — depois de approvados estes estatutos e obtida autorisação dos poderes competentes, será considerada constituída para começar as suas operações.

Art. 81. O director-theosoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 1:000\$, para occorrer às despesas urgentes.

Art. 82. Todas as sommas recolhidas aos cofres do montepio serão, pelo conselho director, depositadas no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e dahi somente retiradas de accordo com o referido conselho director.

Art. 83. A assemblea geral concede plenos poderes ao actual conselho director para obter do governo da Republica a approvação dos presentes estatutos, acceitar as alterações propostas, e, finalmente, executal os

Conselho director

Director-geral—Dr. Evaristo Xavier da Veiga.
» gerente—Raphael Augusto de Freitas.
» thezoureiro—
» secretario—Dr. Bruno B. Muniz.

Directores de secção

Secção de montepio—Dr. Vicente P. Soares Serpa.
Secção de penhor e transações.

Couselho fiscal

Tenente Eduardo Roberto de Bruce.
Dr. Luiz Francisco Masson.
Dr. Antonio M. da Silva Sobrinho.
Dr. José Pereira Landim.
José Pedro de Carvalho.

Medico

Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca.

TABELLA N. 1 — Regula as joias para a instituição dos monte-pios

IDADE DOS INSTITUIDORES	IDADE DOS PENSIONISTAS																							
	1	7	10	13	16	19	22	25	28	31	34	37	40	43	46	49	52	55	58	61	64	67	70	
25	50	60	53	46	42	38	28																	
28	64	75	78	60	51	47	42	32																
31	72	83	76	68	60	55	50	39	34															
34	90	100	94	86	77	68	62	56	51	45														
37	99	110	103	96	87	77	71	66	51	48	40													
40	122	134	126	118	109	99	94	81	75	68	61	51												
43	148	157	152	143	134	124	118	106	100	93	78	70	62											
46	177	189	181	174	164	153	147	135	121	114	99	89	80	70										
49	195	207	199	190	182	170	165	152	138	131	123	114	95	86	65									
52	235	247	240	231	220	209	204	190	176	168	151	142	132	122	121	99								
55	281	274	285	276	266	254	249	237	220	212	193	164	164	153	141	128	115							
58	307	320	311	302	292	280	273	260	245	236	218	208	187	176	163	151	124	108						
61	370	384	374	365	354	342	335	320	304	296	276	266	244	220	206	192	161	127	107					
64	409	423	413	403	392	379	373	357	342	333	312	302	279	253	225	209	193	175	138	118				
67	491	506	496	485	473	460	453	437	419	410	396	378	354	327	297	281	263	226	206	185	162			
70	544	560	549	539	526	512	504	488	440	460	440	427	402	374	359	342	326	308	289	248	226	152		

TABELLA N. 2 — Regula as annuidades que devem pagar os instituidores para remir as pensões

SERIE NECROLOGICA																																																																			
Annos de idade												Annos da vida media												Annos por que se devem pagar as annuidades avançadas																																											
1	7	10	13	16	19	22	25	28	31	34	37	40	43	46	49	52	55	58	61	64	67	70	41	44	42	40	38	36	35	33	31	30	28	27	25	23	21	20	18	16	15	13	12	10	9	—	—	—	—	—	—	16.0	15.6	15.4	14.9	14.7	14.2	13.6	13.0	12.6	11.9	11.1	10.6	9.6	9.1	8.0	7.4

NOTA EXPLICATIVA

Tomam-se na tabella n. 1 as idades que ali se acham marcada immediatamente superiores ás que completaram os instituidores e os instituidos.

Quando a idade do instituido, ja maior do que a do instituidor, supor-se-ha a idade daquelle tres annos menos que a deste. Quando, por ser a idade do instituido igual ou quasi igual a do instituidor, estiver em branco na tabella a casa da joia correspondente, tomar-se-ha a joia immediatamente anterior.

Quando o instituido for o mesmo instituidor da pensão, toma-se como idade do instituidor a que o montepio arbitrar, e do instituido a proximamente inferior a que elle, effectivamente tiver.

Capital Federal, 24 de novembro de 1891.— Evaristo Xavier da Veiga.— Raphael Augusto da Freitas.— Bruno Bráulio Muniz.

DECRETO N. 742—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1892

Concede autorização ao Banco das Classes Laboriosas para operar sobre seguro de vida, a premio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco das Classes Laboriosas, representado por seu presidente, Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, resolve conceder-lhe autorisação para operar sobre seguro de vida, a premio; ficando, porém, obrigado a impetrar do governo federal nova autorisação quando tiver de operar sobre montepio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 19 do corrente:

Foi dispensado o bacharel Joaquim Xavier da Silveira do cargo de chefe de policia desta capital, por assim o haver pedido.

— Foram nomeados:

Chefe de policia da Capital Federal, o bacharel Agostinho Vidal Leite de Castro;

Juiz de direito da comarca de Traipu, de 1.ª entrancia, no estado das Alagoas, o bacharel José Maria Corrêa das Neves;

Tenente-coronel commandante do 25.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santo Antonio da Barra, no estado da Bahia, o cidadão Manoel José Alves.

— Foram removidos:

O juiz de direito Adolpho Carlos Sanches, da comarca da Victoria, de 1.ª entrancia, para a de Porto Seguro, de 2.ª entrancia, ambas no estado da Bahia;

O juiz de direito Ernesto Botelho de Andrade, da comarca do Rio Verde, de 1.ª entrancia, no estado de Goyaz, para a da Victoria, de igual entrancia, no da Bahia, por assim o haver pedido;

O juiz de direito Simeão de Faro Mendonça, da comarca de Traipu, de 1.ª entrancia, para a de Penedo, de 2.ª entrancia, ambas no estado das Alagoas.

— Foram concedidas as honras do posto de coronel da guarda nacional ao tenente-coronel commandante do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Manoel Matos Gonçalves.

— Foi reformado, no posto de coronel, o tenente-coronel aggregado ao 61.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no estado de Minas Geraes, Joaquim Pio da Silva.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1.º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel commandante do 25.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santo Antonio da Barra, no estado da Bahia, Tiburtino Rodrigues Dias, visto o mesmo official não ter solicitado a respectiva patente no prazo legal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 do corrente foram graduados no posto immediatamente superior, em vista do decreto n. 29 de 8 de janeiro ultimo, os seguintes officiaes de fazenda reformados, de 1.ª classe:

Capitão de fragata Victor Maria Guimarães Velloso;

Capitão-tenente Guilherme Pereira Nunes;

Primeiro tenente Manoel José Pacheco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente:

Foram transferidos para ajudante do 1.º batalhão de artilharia o capitão do 2.º regimento da mesma arma Alfonso Fernandes Monteiro e daquelle para este corpo o capitão Pedro Ferreira Netto, para a 1.ª bateria.

Por decretos de 20 do corrente:

Foram transferidos na arma de artilharia para o estado-maior o tenente-coronel commandante do 2.º regimento Hermes Rodrigues da Fonseca, e para este regimento o coronel commandante do 4.º batalhão Marciano Augusto Botelho de Magalhães e para este batalhão o tenente-coronel de estado-maior Marcos Brício Portilho Bentes;

Concedeu-se exoneração do logar de director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho ao tenente-coronel de estado-maior de artilharia Marcos Brício Portilho Bentes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 1.º de fevereiro de 1892

Foram nomeados:

Mauricio Heister para o logar de interprete do Hospital de S. Sebastião;

Carlos Olympio de Azevedo e Antonio André Ferreira para os de continuo da Directoria Geral de Estatistica.

— Prorogou-se por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença que, para tratar da saude foi concedida ao Dr. Edmundo Xavier, delegado de hygiene em commissão.

— Declarou-se:

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados que pôde ser admitida, no Hospicio Nacional, a enferma de quem trata o officio do presidente do estado de Minas Geraes de 9 deste mez, satisfeitas as exigencias regulamentares.—Deu-se conhecimento áquelle presidente;

Ao inspector geral de saude dos portos que o Ministerio do Interior, approvando as medidas tomadas pelo inspector de saude do porto do Paraná, no intuito de evitar o contagio da febre amarella, importada pelos vapores procedentes de portos infeccionados, solicita do Ministerio da Agricultura a expedição de ordem, na parte que lhe compete, em o sentido de ser adoptado o alvitro, que lembra o mesmo funcionario, de remover immediatamente, á chegada dos vapores, os passageiros e imigrantes para Curitiba, onde julga que a dita molestia não se poderá desenvolver.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Agricultura.

Ao governador do estado do Piauí que não foi distribuido o credito a que se referem seus telegrammas de 17 e 18 do corrente mez, porque tal despesa corre por conta do mesmo estado, á vista do disposto na 1.ª parte do art. 5.º da Constituição Federal, de accordo com o decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, accrescendo ainda que, de conformidade com a lei de orçamento vigente n. 26, de 30 de dezembro ultimo, art. 2.º n. II, o decreto n. 720 de 29 de janeiro abriu credito sómente para despesa com pessoal—Governadores e secretarios dos estados—que não tem orçamento votado.

—Devolveu-se ao conselho da Intendencia Municipal, conforme solicitou, o projecto do colligo de posturas, afim de que o mesmo conselho, examinando de novo o referido projecto, proponha as alterações que julgar acertadas.

—Remetteram-se:

Ao conselho da Intendencia Municipal, por ser o assumpto de sua competencia, os papeis relativos ao beneficiamento de uma vala de servidão publica que atravessa varios terrenos da freguezia do Engenho Novo, convido que, no interesse da saude publica, sejam

convenientemente canalizadas as aguas que a alimentam e acautelado o interesse privado dos moradores dos predios por onde ella passa.

Ao Ministerio da Agricultura, para ser tomado na consideração que merecer, cópia do officio de 10 do corrente mez, em que o conselho da Intendencia Municipal solicita a adopção de urgentes medidas no sentido de serem reduzidas as tarifas de transportes de generos alimenticios nas estradas de ferro do Estado e municipais, e especialmente nas que servem ao Districto Federal, e bem assim as cobradas pelas companhias de navegação subvencionadas pela União.

Ao director geral de contabilidade do Thezouro Nacional o titulo de 18 do corrente pelo qual foi reconhecido o direito de D. Maria Luiza da Silva Costa, viuva do porteiro desta secretaria de Estado Domingos José da Silva Costa, á pensão annual de 1:100\$, afim de que seja ordenado o pagamento da mesma pensão a contar de 1 de fevereiro corrente, data em que falleceu aquelle contribuinte do montepio dos funcionarios do Ministerio do Interior.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenise ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a quantia de 2:499\$900, por elle despendida com as obras do Lazareto da Ilha Grande.

Para que se pague:

Os vencimentos, relativos ao mez findo, do pessoal da lancha empregada no serviço de condução de doentes de variola;

As seguintes quantias:

De 17:817\$765, importancia de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, comprehendida a despesa com o gaz alli consumido durante o 3.º trimestre do anno passado;

De 5:820\$, do aluguel de uma lancha empregada no serviço de condução de doentes de febre amarella para o hospital maritimo do Santa Izabel;

De 75\$820, de publicações feitas para a inspectoria Geral de Hygiene.

De 28\$, de encadernações feitas, no Instituto dos Surdos Mudos, para a 2.ª secção da secretaria de Estado.

Para que se pague a Alexandre Bernardo a quantia de 77\$25 pela execução de varios serviços no edificio da secretaria de Estado;

Para que se indenise o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva das quantias:

De 3:514\$525 que despendeu com o pagamento da feria de operarios e contas de fornecimentos para as obras executadas, em dezembro ultimo, no edificio da antiga Camara dos Deputados;

De 811\$804, importancia de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, para as obras executadas no edificio da secretaria de Estado.

Para que sejam pagas

As seguintes quantias:

De 270\$, á Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited a importancia do serviço de esgoto, prestado a alguns proprios nacionaes a cargo deste ministerio durante o semestre de julho a dezembro do anno passado;

De 280\$700, sendo 141\$500 a G. Leuzinger & Filhos e 139\$200 a Jerônimo Silva & Comp. em que importaram diversos objectos de expediente por elles fornecidos para o gabinete do Presidente da Republica, no mez de janeiro ultimo.

Para que se receba do engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a quantia de 40:000\$, que lhe foi adeantada por avisos de 31 de janeiro a 31 de março do anno passado, para occorrer ao pagamento de ferias de operarios e outras despesas urgentes, relativas a obras deste ministerio.—Deu-se conhecimento ao referido engenheiro.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencia para que seja indenizado o do Interior, da quantia em que importou uma medalha de distincção de 2.ª classe, concedida ao patrão de uma lancha do arsenal de guerra,

Avelino Delcarpio da Silveira, em virtude de requisição feita em aviso de 5 de novembro de anno passado.

—Solicitar-se ao Ministerio da Agricultura, em vista de reclamações continuas de diversos invernistas e boiadeiros, as providencias necessarias afim de que a Estrada de Ferro Central do Brazil faculte indistinctamente os meios rapidos de transporte do gado destinado a abastecer o mercado desta capital e existente nas feiras de Tres Corações, Bemfica e outros pontos do estado de Minas.

Requerimentos despachados

Carios Beccari.—Não ha que deferir. O conselho de intendencia tem competencia privativa para nomear os funcionarios de suas repartições.

Antonio Fortunato do Nascimento.—Mantenho os despachos anteriores.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1892.

Communicando-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica concedeu, por decreto desta data a exoneração que solicitastes do cargo de chefe de policia desta capital, tenho a satisfação de agradecer-vos, em nome do governo federal, os distinctos serviços por vós prestados à Republica com a maxima dedicação e lealdade, no exercicio daquelle cargo.—*Fernando Lobo*.—Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 19 do corrente :

Foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimento, ao superintendente da fazenda de Santa Cruz Antonio Marques de Lemos Bastos, para tratar de seus interesses ;

Foi prorogada por 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava a guarda da Alfandega do Ceará Benedicto Jagoanhão da Fonseca, para tratar de sua sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1892—Circular n. 12.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, para sua intelligencia e execução que, na cobrança do imposto de sello sobre as acções ao portador e obrigações (*debentures*) de bancos e outras sociedades anonymas, creado pelo art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, devem ser observadas as seguintes instrucções :

1.º O imposto é annual e devido, a começar do mez de janeiro proximo findo, na razão de \$200 por 100\$ do capital representado pelos referidos titulos, desprezada a fracção desta quantia quando haja, e segundo a média da cotação de um anno, publicada no anterior ao da contribuição, dos que não tiverem sido cotados nesse tempo, calcular-se-ha pelo seu valor nominal.

2.º Será pago por metade em cada semestre dentro de 15 dias, contados do annuncio da companhia para pagamento dos dividendos das acções e juros dos *debentures* :

a) das companhias com a sede no Districto Federal, na Recebedoria do Rio de Janeiro ;

b) das que a tiverem no estado do Rio de Janeiro, no Thesouro Nacional ;

c) nos demais estados, na alfandega do lugar em que estiver a sede ; onde não houver estação fiscal desta ordem, na thesouraria de fazenda ;

d) no Thesouro Nacional ou nas thesourarias de fazenda, o que recalhr em acções e obrigações de companhias estrangeiras, conforme o lugar da Republica em que funcionar a caixa filial ou agencia que emitir os titulos ou pagar dividendos e juros a elles relativos.

3.º O prazo estabelecido no n. 2, de conformidade com o art. 3º da lei citada, decorrerá

de 15 do mez subsequente ao semestre vencido em junho ou dezembro quando até ao mesmo dia a companhia não annunciar o pagamento de dividendos ou de juros.

4.º As entregas far-se-hão acompanhadas de guias em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente, ou somente assignadas pelo gerente quando se tratar de companhia estrangeira, nas quaes constará o numero de acções ao portador ou de *debentures* existentes no ultimo dia dos referidos mezes, o seu valor nominal e o da estação verificada na forma do n. 1.

Em ambos os exemplares averbar-se-ha o imposto recebido ; ficando um na estação fiscal para os devidos effeitos, e sendo devolvido o outro a parte.

5.º A falta de pagamento no prazo marcado sujeita o banco ou a sociedade a multa estabelecida no decreto n. 1115 A de 29 de novembro de 1890, imposta pelo chefe da repartição competente para arrecadar o imposto.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Paulo Emilio de Oliveira Condurú, pedindo substituição da apolice n. 1121 do valor nominal de 1:000\$, de sua propriedade, do juro annual de 5 %, emitida em 1828, que se extraviou.—Expeça-se ordem á Casa da Moeda.

Companhia do Quimado, estabelecida na cidade da Bahia, pedindo despacho livre de direitos para os materiaes que precisa importar para suas obras, durante o anno de 1892.—Expeça-se ordem.

João C. Corrêa, ministro evangelico das congregações methodistas no circulo do estado do Rio Grande do Sul, pedindo despacho livre de direitos para tres *harmoniums* destinados ao uso das escolas mantidas pelas referidas congregações.—Indeferido.

Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, pedindo relevação da multa de 200\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria da Capital Federal, por não ter transferido em tempo opportuno para o seu nome os predios ns. 28 e 30 da rua da Alfandega que adquiriu por compra effectuada em 6 de maio de 1891.—Encaminhe o recurso de accordo com o art. 8º do decreto n. 5587 de 31 de janeiro de 1874.

Francisco Xavier Junqueira Franças, praticante da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo prorogação, por tres mezes, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se achava, para tratar de sua saúde.—Como requer.

D. Maria da Conceição Rodrigues dos Santos Maia, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do meio soldo que lhe compete na qualidade de filha do finado tenente-coronel Joaquim da Silva Maia.—Passe-se titulo nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros :

Pedro Celestino,
José Gregorio Ferreira,
Joaquim Domingos de Maria,
Antonio Burity.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Luiz da Costa Ribeiro de Azevedo para interinamente exercer o lugar de amanuense do Almoxarifado do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a de 24 de dezembro de 1891, que nomeára o cidadão Carlos Freire Filho chefe da commissão de medições de terras que

funciona na serra do Herval, estado do Rio Grande do Sul, visto não ter sido accepta a nomeação, e nomeado para o referido cargo o major José Maria da Fontora Palmeiro.

Por outras de 20 do corrente :

Foi nomeado o engenheiro Evaristo Josetti para o cargo de fiscal de execução do contracto da Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil para a fundação de burgos agricolas no estado de Matto Grosso, recebendo os vencimentos que lhe competirem ;

Foi nomeado o cidadão Alfredo Solano da Fonseca para o lugar de almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 20—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892.

Não estando ainda ultimados todos os trabalhos da confecção da carta da viagem geral do Brazil, sua redução e revisão, convem conservar o pessoal para isso necessario, o qual fica limitado ao encarregado dos trabalhos graphicos da mesma carta Laurianno José Martins Penha, desenhista José Ribeiro da Fonseca Silveira e porteiro Laurindo Bandeira de Mello, até á conclusão desses trabalhos, sendo os demais empregados immediatamente dispensados.

Outrosim, estando já mudado o escriptorio dos referidos trabalhos graphicos, para o edificio onde está funcionando essa commissão fiscal, cumpre que providencias para, de prompto, serem restituídas ao respectivo proprietario as chaves do predio n. 28 da praça da Republica, que era occupado pela extincta commissão de viagem.

Saude e fraternidade.—*Antão Gonçalves de Faria*.—Ao engenheiro chefe da Fiscalisação das Estradas de Ferro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 21—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1892.

Em referencia á reclamação feita pelo engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja contra o acto pelo qual foi exonerado do cargo de fiscal de 4ª classe da rede das estradas de ferro do estado de Santa Catharina ; considerando que o ex-chefe da fiscalisação foi demasiadamente severo, propondo a demissão de um funcionario que, pelo seu estado de saúde, como se verifica pelo attestado medico offerecido, carecia indispensavelmente de serio tratamento, para o que deveria ser licenciado e não demittido, julgo esse acto de nenhum effeito, para ser considerado o reclamante licenciado por quatro mezes a contar de 8 de outubro ultimo, sendo confirmado nesse lugar pela dispensa do actual, o engenheiro Polydoro Olavo de S. Thiago, segundo portarias desta data.

Saude e fraternidade.—*Antão Gonçalves de Faria*.—Ao engenheiro chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

Ministerio da Agricultura

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1892

Companhia Parque da Aclamação, pedindo ordens ao director do jardim da praça da Republica afim de consentir o andamento dos trabalhos do seu contracto de botequins naquella logradouros.—Tendo sido recusadas em 17 de março de 1891 as plantas apresentadas pela requerente, deve ella declarar quaes as obras que vae fazer, afim de ser attendida no que pede.

Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo a designação do 5º arboreto que, na forma da lei, tem de funcionar nos processos de desapropriações judiciais de terrenos e bemfeitorias indispensaveis a construcções da Estrada de Ferro de Tamandaré, em virtude da fusão feita com a cessionaria Companhia Brasileira

de Estradas de Ferro e Navegação. — Não estando legalizada a fusão, a peticionaria não tem competência para fazer a reclamação constante do seu requerimento.

Bachar. Luiz Francisco da Veiga, em nome da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil. — Junte procuração.

Companhia Parque da Acclamação, pedindo prorrogação de prazo por dous annos, para começar a construção dos chalets do seu tracto no jardim da praça da Republica. — Ao director do jardim para informar.

Eugenio Teixeira de Macedo, ex-escripturario da rede de estradas de ferro do estado do Espirito Santo, pedindo permissão para consignar seus vencimentos integraes nesta capital a seus procuradores Macedo & Gonzalez. — Indeferido, em vista do que foi regulado por aviso do Ministerio da Fazenda em 17 de novembro de 1876.

Foram remetidos aos Ministerios dos Negocios do Interior, Justiça, Instrução Publica, Correios e Telegraphos, Fazenda, Marinha, Guerra e Relações Exteriores, para darem destino conveniente, varios exemplares das « Plantas novas, » cultivadas no Jardim Botânico.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados para a administração dos correios de Minas Geraes:

Primeiro official, o 2º Antonio Leão Lopes da Cruz;

Segundo official, o 3º João Baptista de Souza Coutinho;

Terceiro official, o praticante de 1ª classe Rosalvo Rodolpho Moreira de Mendonça.

Directoria Geral dos correios

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerada a seu pedido a agente do correio do Realengo, no Districto Federal, D. Francisca Augusta da Rocha Pereira, e nomeada D. Venancia Joaquina Alves da Silveira;

Foi nomeado praticante supplente desta directoria o cidadão José Angelo Vieira de Brito;

Foi reintegrado no lugar de praticante de 1ª classe do correio da S. Paulo o cidadão Urbano Martins de Mello;

Foi licenciado por dous mezes, com ordenado, o praticante de 1ª classe Francisco Oliva da Fonseca;

Foi exonerado, por abandono de emprego, o carteiro supplente Augusto Vieira da Silva.

REDACÇÃO

Dos primeiros achamentos do ouro em Minas-Geraes e direito real do quinto.

(Continuação do n. 19)

NOTÍCIAS REUNIDAS POR J. V. VAZ PINTO COELHO

Da capitação

A frequencia do extravio, uma Fabrica de Moeda falsa descoberta na Peraopéba pelo Ouvidor do Sabará Diogo Cotrim da Silva, na entrada do anno de 1731, e por consequente a decadencia do quinto, dando motivo ás Régias Determinações de 12 de agosto de 1732; 13 de janeiro, 15 de maio, 26 e 29 de outubro de 1733, lançaram os fundamentos da Capitação, cujo estabelecimento encarregado ao governador Conde das Galveas, como se manifesta

da Ordem e Cartas Regias de 30 de outubro de 1733, 21 e 22 de março e 18 de julho de 1734, elle o não desempenhou por ver a decadencia em que se achava a Capitania e quanto poderia ser prejudicial aos Povos este methodo de cobrança.

Assustados então os moradores das Minas com a noticia da Capitação pretenderam impedila, segurando a Sua Magestade trinta e cinco arrobas de ouro annualmente pelo quinto, e porque esta offerta não lhe foi admittido por termo lavrado em junta de 20 de março de 1734 na presença de Martinho de Mendonça, fidalgo da Casa Real, qua Sua Magestade mandara com insinuações particulares para estabelecer a Capitação, como se manifesta pelas duas Cartas Regias de 30 de outubro de 1733.

Aviso de 22 de março e Carta Regia de 18 de julho de 1734, e que anteriormente governava a Capitania, se obrigaram a contribuir annualmente com cinco arrobas de ouro, si tanto não produzissem os quintos nas Casas de Fundição e Moeda; e ficando o excesso no caso de se verificar a proveito de Sua Magestade.

O Governador a quem pareceu vantajosa esta nova obrigação, accitou-a e participou por editaes a continuação das Casas de Fundição e Moeda, mas não merecendo ella o Real Beneficito, como é expresso na Carta Regia de 18 de julho de 1734, cuidou-se logo do novo systema da Capitação. De uma parte as Ordens Regias reiteiradas pela dita Carta Regia de 18 de julho de 1734 de outra a nova Fabrica de Barras e de Moedas de 800 réis e 15000 de que deu fé Martinho de Mendonça na Peçetaba, Districto de Catis-Altas, appressaram o removimento das Casas de Fundição e Moeda e também a Camara de Villa Rica já cansada de advogar a causa dos Povos com tanta repetição de crimes, assentou de concorrer para a Capitação, requerendo em junta que se regulasse.

Já então governava esta Capitania Gomes Freire de Andrade, que tendo insinuações Regias para se aproveitar de qualquer circumstancia favoravel e não devendo perder a que se lhe offercia, apressou dia para se fazer a referida junta, e foi o resultado das sessões de 30 de junho e 1º de julho de 1735 ordenou-se a Capitação (15).

Na existencia da Capitação assim estabelecida que permaneceu até o fim do anno de 1735 encarregadas as Intendencias que se crearam pelo decreto de 28 de janeiro de 1736, fazendo-se a cobrança com grande trabalho, havendo graves desordens e o levantamento do Certão de que foram cabeças Pedro Cardoso, D. Maria da Cruz e Domingos do Prado, vierão á Capitania, promulgarão-se as Reaes Determinações.

Da ordem de 18 de novembro de 1735, em que se ordenou ao governador, fiz esse praticar a resolução de Sua Magestade participada pela ordem de 17 de março de 1734, não deixando saber da Capitania ouro que pareça que a negociação a extrahie, nem as peças feitas com a antinasia perfeição, sendo consideravel o seu peso sem pagar quinto.

Da Carta Regia de 31 de janeiro de 1736, participando ao governador o decreto de 23 do mesmo mez (16).

Do Alvará de 28 de fevereiro de 1736 em que se participou ao Governador que se mandara devassar no Estado do Brazil dos crimes de moeda-falsa, cerciou diminuição da verdadeira, marcas falsas ou barras de ouro de qualquer modo falsificadas, e dos descaminhos dos quintos; determinando-se que os pronunciados nas devassas fossem presos e remetidos ás Cadeias da Corte com as culpas: o que se não entenderia com os Vice-Reis e governadores que dão homenagem nas Reaes Mãos, contra os quaes não se procederia sem si dar conta a Sua Magestade; nem também contra os Ministros, Officiaes de Justiça e Fazenda, cabos e officiaes de guerra e mais pessoas occupadas na arrecadação da real fazenda e impedidos descaminhos dos quintos do ouro; e que as pessoas que só por este descaminho estivessem prezadas, pronunciadas ou proximas á isso por

outras devassas anteriores não seriam remetidas e seriam sentenciadas por os ministros competentes.

Da Carta Regia de 6 de março de 1737 recomendando a observancia do dito Alvará.

A do aviso de 22 de março de 1736 em que se participou ao Governador que se mandara recolher Francisco da Cunha Lobo, que tinha sido chamado por elle para uma das Intendencias de Minas Geraes mandando-se-lhe dar 400\$ de ajuda de custo e que Sua Magestade para seu logar nomeara a Placido de Almeida Mattoso.

Da Ordem de 16 de abril de 1738 em que se approvou a nomeação que o Governador tinha feito de Intendentes em cumprimento do Decreto de 23 de janeiro de 1736 sendo para Sabará—Manoel Dias Torres.

Da Ordem de 27 de outubro de 1739 em que se mandou que o Governador não consentisse, que na mesma Intendencia servissem parentes dentro do quarto grão e os mudasse, de sorte que achando-se dous irmãos ou parentes sirvam em diversas Intendencias.

Do Decreto de 3 de novembro de 1740 porque se fez caso de devassa o extravio do ouro,

Da Ordem de 8 de abril de 1745 que mandou ao Governador informar, ouvidos os Intendentes sobre as contas das Camaras, que pediam se extinguisse o methodo da Capitação.

Do Alvará de 4 de maio de 1746, que fez caso de devassa a mistura do latão com o ouro em p.

Da Ordem de 13 de novembro de 1747 em que se ordenou ao Governador que tendo noticia de que no seu Districto se achava alguma moeda com vicio, recomendasse aos Ministros respectivos tirar devassas e proceder contra os culpados.

Da Ordem de 28 de novembro de 1750 em que se determinou, que em todas as Comarcas em que havia Intendentes da Capitação letrados, substituissem os Ouvidores as suas faltas, não havendo Juizes de Fora.

(Continúa.)

Refinação do assucar

(Processo Baumer)

Do Journal of Useful Inventions, extrahimos o seguinte artigo sobre assumpto que muito interessa ao nosso paiz. Este invento que obteve privilegio na França, Inglaterra e nos Estados Unidos é bastante notavel para que regateemos espaço em descrevel-o minuciosamente.

Os processos até agora empregados para refinar o assucar são lentos e custosos, quer sejam mecanicos, quer chimicos, obrigam sempre as seguintes operações: 1ª humedecer ou diluir o assucar; 2ª clarifica-lo; 3ª filtrar e descolorit-o; 4ª concentrar-o; 5ª purgar; 6ª branquear-o, e 7ª secar.

Esta invenção consiste, geralmente fallando, em um processo para refinar o assucar, submettendo, em estado secco, á acção do vapor para humedecer-o e aquecer-o e logo depois á acção branqueadora do ozona produzido por uma fiação electrica que atravessa a materia prima humedecida, enquanto esta é submettida simultaneamente á força centrifuga, para extrahir o mel nella contido. Terminada essa operação, a materia prima moida e peneirada, previamente humedecida, é submettida á prensa tomando a forma que se lhe quer dar.

Por esse processo trabalha-se o assucar crystallizado tal como procede dos engenhos, secco previamente por uma corrente de ar afim de limpá-lo do pó e de outras impurezas.

Si o assucar está em torrões de tamanho médio deixa-se tal qual; si, porém, se apresenta em grandes pedaços, estes devem ser reduzidos convenientemente; operação que se effectua com um triturador adequado ao tamanho que se deseja obter.

O assucar, assim preparado, é levado depois ás centrifugas que se acham providas de um tubo de vapor, que se communica com os tambores das mesmas.

O vapor pôde ser empregado em alta ou baixa pressão.

Si a pressão não passar de seis atmosferas o assucar póde ir para as centrifugas em estado perfeitamente secco, pois a humidade desenvolvida pela acção do vapor é sufficiente para a operação do branqueamento.

Si é mais alta a pressão do vapor empregado, deve-se humedecer o assucar convenientemente, por meio de um pulverizador; como fim da compensar o maior ou menor grão de secura do vapor empregado.

As centrifugas ficam hermeticamente fechadas por uma tampa provida dos meios de condução dos electros ligados a uma machina dynamo-electrica ou qualquer outra fonte de electricidade. As extremidades dos electros ou pólos são collocadas mais ou menos distantes uma da outra, conforme a intensidade da corrente de que se dispõe, com o fim de se assegurar uma fiação constante entre os pólos.

A tampa das centrifugas tem tambem por fim fechar hermeticamente sua cavidade e sustentar alta a temperatura obtida pela introdução do vapor. Introduzido o assucar nas centrifugas e postas estas em movimento, submete-se seu conteúdo á acção do vapor que se emprega. Não só para purificar o assucar até certo ponto, como tambem para humedecel-o e pol-o em condições de receber o beneficio da corrente electrica.

A acção combinada do calor e da humidade sobre o assucar crystalizado, põe este em melhores condições para aproveitar a acção do ozona produzida pela corrente electrica, enquanto que em estado secco muito menos se conseguiria. Convenientemente aquecido e humedecido o assucar, estabelece-se a corrente entre os electros no interior das centrifugas, sustentando a corrente durante cerca de 40 minutos, mais ou menos, ora continua ou intermitente por maior ou menor espaço de tempo, conforme a pressão deste; porém, tem que cessar pelo menos 10 minutos antes de fechar-se a corrente electrica e de parar-se as centrifugas.

A intensidade da corrente electrica varia conforme a especie do assucar que se quer refinar e a rapidez da operação. Ao parar-se as centrifugas, o assucar fica perfeitamente refinado, enquanto escorre o mel, que é submettido a outro tratamento que descreveremos abaixo.

O assucar, ao sair das centrifugas, é moído por meio de um apparelho adequado, passando logo a um ventilador provido de uma peneira de seda ou de metal para saporar o pó produzido na anterior operação, e, immediatamente, assim moído e ventilado e ligeiramente humedecido com agua destillada por meio de um pulverizador, é submettido á prensa. Nestas condições a massa de assucar póde amoldar-se de modo a apresentar-se em forma de quadrados, de cones ou de pequenos cubos, como geralmente se usa.

Esses culos ou quadrados são submettidos logo ao calor, por mais ou menos tempo, conforme suas dimensões, o que lhes dá a dureza e secura que se observa no assucar refinado, em geral empregado. O assucar póde ser vendido directamente depois de moído e peneirado, podendo os compradores transformal-o depois em assucar prensado ou moldado.

Terminadas as operações acima discriminadas, ficam o mel e o pó que resulta da peneiração do assucar moído. Essas duas substancias passam a ser misturadas em proporção conveniente para formar massa compacta, contendo particulas sem refinar (mel) e particulas refinadas (pó de assucar). Passa-se esta massa para as centrifugas e se submete ao humedecimento, e ao branqueamento e purificação acima descriptos, até o esgotamento completo do mel. Este e o pó do assucar podem tambem ser misturados a novas quantidades de assucar, de modo que o mel não contenha mais humidade que a que procederia do vapor que se emprega. Si depois de varias operações o mel contiver impurezas, se clarificará pelos processos ordinarios da refinação. Este mel, assim purificado, se converte em crystaes nas centrifugas, misturando-se com pó de assucar ou

com assucar moído. Os crystaes assim obtidos deverão ser submettidos ao processo de refinação acima descripto.

As diferentes phases que constituem esse processo podem ser applicadas directamente á massa cosida (em vez de assucar crystalizado), introduzindo-se esta nas centrifugas e submettendo-a ás condições acima mencionadas, de tal modo que a purificação das centrifugas, que se effectua duas vezes empregando o assucar crystalizado, se realisará de uma só vez.

As vantagens deste systema são que em lugar do processo humido e das numerosas operações necessarias, o assucar fica refinado apenas com tres ou quatro manipulações simplissimas. Póde-se refinar o assucar sem destruir o torrão tornando a installação mais simples e mais modica de modo notavel. O tempo necessario para refinar o assucar por esse processo se reduz a poucas horas em lugar dos quinze ou vinte dias que communmente se emprega. A operação póde ser feita diariamente pelo proprietario, sem necessidade de recorrer a nenhuma installação especial.

(Ext.)

Espingarda austro-hungara de repetição

A espingarda Manulicher (modelo de 1888), em uso no imperio austro-hungaro, é de 8^{mm} de calibre e tem o deposito de cartuchos fixo na parte inferior da culatra, assim como todas as armas adoptadas desde 1887 em diversos paizes da Europa (Alemanha, Belgica, Dinamarca, Hollanda, Italia e Suissa) excepto a Lex (regulamento na Inglaterra), cujo deposito adapta-se tambem á culatra, porém é movel.

Cano— O cano apresenta quatro raia helicoidaes com 2^{mm} de profundidade e passo de 0^{mm},25 (cerca de 41 calibres).

A alça é do systema de cremalheira. A respectiva lamina, situada entre duas falcas e ligada por charneira a um eixo, move-se sobre elle, quando se comprime com o pollegar e o index a mola de dous cutelos presos na parte inferior, e fixa-se nas posições convenientes, quando se deixa de fazer pressão sobre essa mola. No plano inclinado da falca esquerda estão escriptas as graduções para os tiros de 500 a 1.500 passos (375 a 1.125 metros), e no da falca direita as relativas aos tiros de 1.800 a 2.500 passos (1.350 a 1.875 metros); estas graduções correspondem a entalhes praticados nas faces interna das duas falcas e nos quaes penetram os cutelos, fixando a lamina, apenas o pollegar e o index deixam de actuar sobre a mola.

A parte posterior da lamina, e na qual está o entalhe de mira, é recurvada para a frente, e tem em baixo um canal, em que póde deslizar-se para a direita uma correção com outro entalhe de mira.

Quando se quer atirar até 1.700 passos (1275 metros), emprega-se a linha de mira determinada pelo entalhe praticado na lamina da alça, e pelo ponto de mira situado no cano, proximo da bocca (ponto de mira médio); para maiores distancias, visa-se pelo entalhe da correção, que deve-se mover completamente para a direita, e por um ponto de mira existente ao lado direito da braçadeira anterior do cano (ponto de mira lateral).

Com a lamina deitada, obtem-se a linha de mira de 250 passos (187^m,5).

Quando a arma está muito aquecida em consequencia de fogo prolongado e rapido, guarnece-se o cano com um acolchoado preso por um francelote e de modo que fique completamente coberta a braçadeira posterior.

Mecanismo da culatra.—A culatra movel é um cylindro obturador com um só movimento, o de translação; o que permite tirar os cartuchos do deposito, sem retirar a arma da posição de apontar.

No movimento retrogrado da culatra movel o percussor, com o seu entalhe e mola em espiral, recia tambem, e arma-se, e o extractor retira o estojo vasio, que é lançado fóra,

No movimento para a frente a culatra movel, leva o cartucho para a camara, onde o encerra hermeticamente; por este movimento o extractor passa a respectiva garra por cima da virola do cartucho, afim de retirar o estojo, ao abrir-se a culatra, e o gatilho apresentando-se em frente do entalhe do percussor, mantém este armado.

Uma pressão sobre a tecla fazendo baixar o gatilho, provoca a partida subita do percussor e produz o tiro.

Mecanismo de repetição.—O deposito, que póde conter cinco cartuchos, constituido em uma só peça de aço com o guarda-matto e respectiva clapa, adopta-se á uma fenda praticada na parte inferior da caixa da culatra.

Os cartuchos são introduzidos no deposito por grupos de seis reunidos em um estojo ou carregador.

Uma mola, fixa na parte anterior do deposito, dá movimento a um prato articulado ao transportador.

Quando se introduz o carregador os cartuchos ficam dispostos sobre o prato, que é levado para o fundo do deposito em consequencia da compressão, que soffre a respectiva mola; ao sair para a camara cada cartucho, a mola distendendo-se eleva o transportador com o prato, que apresenta á culatra movel outro cartucho para ser atirado.

Uma alavanca *retém*, situada na parte posterior do deposito, impede a saída do carregador durante o fogo.

Logo que o quinto cartucho sae para a camara, o carregador cae, por seu proprio peso, passando por um orificio praticado na parte posterior do fundo do deposito.

Não é possivel carregar o deposito, cartucho por cartucho; nem tão pouco introduzir cartuchos directamente na camara estando o deposito carregado: póde-se, porém, descarregar o deposito, qualquer que seja o numero de cortuchos, que contenha; para isso basta fazer pressão sobre o extremo da alavanca *retém*, que apparece exteriormente na parte posterior do deposito.

Coronha, guarnições e accessorios.—A soronha, de uma só peça, tem em cada face uma ranhura longitudinal para servir de apoio á mão do atirador durante o fogo, e é ligada ao cano pelo bocal e por duas braçadeiras.

No bocal notam-se: a presilha para fixar o punho da baioneta, e uma haste para a formação do sarilho.

A braçadeira anterior tem ao lado direito um ponto de mira como já foi dito, e um dos zarelhos na parte inferior; o outro zarelho está fixo no couce da arma.

Os accessorios consistem em uma vareta para dez armas, e uma chave de parafuso para quatro; a vareta divide-se em tres partes e não é adherente á arma.

Baioneta.—A arma accessoria da Manulicher é um punhal-baioneta, de lamina larga e um só fio; fixa-se na espingarda por meio de uma mola, que liga o punho á presilha do bocal, e por um dos braços da cruzeta disposto em alvado, no qual passa a extremidade do cano.

Munição.—O cartucho é carregado com 4 grammas de polvora, e tem uma bala de liga de antimónio e chumbo, revestida de aço.

Cada soldado austro-hungaro traz consigo 100 cartuchos, dispostos por grupos de cinco nos carregadores, que são repetidos á razão de 8 nas pequenas cartucheiras de frente do cinturão e 12 na patrona. Cada viatura de munição de companhia conduz 9.457 cartuchos, o que dá o total de 37.800 por batalhão, approximadamente 30 por praça.

As secções divisionarias transportam 50, e a secção do parque 25 cartuchos por homem. Vamos terminar esta ligeira noticia com alguns dados numericos:

Comprimento da arma sem bayoneta, 1^m,281; com a bayoneta, 1^m,526; peso sem bayoneta 4^{kg}, 3; com a bayoneta, 4^{kg}, 680; comprimento total da bayoneta, 378mm; da lamina, 25 cent.; peso da bayoneta sem bainha, 370 gr.; comprimento total do cartucho, 76mm; seu peso, 28 gr. 8; diametro da

bala na parte anterior. 8mm e na parte posterior, 8^{mm}2; peso da bala, 15 gr. 8; velocidade inicial, 600 metros; zona perigosa para 1m,8 de altura 96 metros à distancia de 600 e 30 metros à de 1.200.

(Revista Marítima Brasileira.)

Marinha chinesa

A China dividiu sua marinha em quatro esquadras.

A principal é chamada esquadra de Pei-ho e fornece a divisão de evoluções. A segunda, chamada esquadra de Fou-Tchéou e a terceira de Shanghai são formadas somente de cruzadores e de algumas canhoneiras ou transportes-avisos semelhantes ao navio francez *Indre*; finalmente, a quarta é propriedade do vice-rei do Cantão e encarregada principalmente do serviço da alfândega.

Esquadra do Pei-ho — Encouraçados *Chen-Yuen* e *Ting-Yuen* construídos em Stettin pela companhia Vulcan em 1885. Tem dous mastros militares, tendo o de vante um projector electrico collocado em um cesto de gavia posto à meia altura.

Dentro de um reduto, protegido por uma couraça de 335 millímetros, duas torres com 305 millímetros de couraça, dispostas obliquamente e tendo cada uma dous canhões de 300 millímetros; avante proximo à roda de proa e à ré junto ao castelo — uma torre, com canhão de 150 millímetros; dous canhões de 100 millímetros, um em cada bordo. Dous tubos para lançamento de torpedos e dous metralhadoras completam o armamento.

Avante e a ré do reduto, co'vez encouraçado de 76 millímetros. Nume'rosos compartimentos estanques.

Estes navios deslocam 7.400 toneladas e tem 91 metros de comprimento. Bons navios de mar, si bem que pouco elevados sobre a agua, andam 14,5 milhas e tem cada um duas torpedeiras.

Encouraçados *King-Yuen* e *Lui-Yuen*. Foram também construídos em Stettin em 1887. Têm 82 metros de comprimento e um deslocamento de 3.000 toneladas.

Andaram nas experiencias 16 milhas.

Uma cinta encouraçada de 240 millímetros protege as partes vitaes; a defeza é completada por um convéz encouraçado de quatro centímetros, e duplo fundo sobre os 2/3 do comprimento.

Estes navios tem dous chaminés, um mastro militar à ré e uma torre de commando de 150 millímetros de espessura por ante à ré da torre encouraçada de 220 millímetros, que protege dous canhões de 210 millímetros; tem, alem disso, dous canhes de 210 millímetros em bateria barbeta, um de cada bordo e que podem atirar em retirada por meio de uma disposição especial das trincheiras da borda.

O armamento secundario comp'ze-se de sete canhões de tiro rapido de diversos calibres, dispostos na torre de commando, cesto de gavia e outros logares; quatro tubos para lançamento de torpedos, sendo um na roda de proa abaixo da linha de agua e os outros tres acima da linha de agua, pelo travez da chaminé de vante e em retirada.

Cruzadores *Tschu-Yuen* e *Tsching-Yuen* construídos em 1887 por Armstrong são protegidos por duplo fundo no centro e por um convéz encouraçado variavel de 5 a 10 centímetros de espessura. Tem dous mastros militares, quatro tubos para lançamento de torpedos, sendo dous fixos nas extremidades e os outros dous de pontaria variavel e pelo través do mastro do traquete.

A artilharia consiste em tres canhões Krupp de 210 millímetros, sendo dous avante e o outro sobre o tombadilho; um de 150 em cada bordo em bateria barbeta; oito canhões de tiro rapido de 47 millímetros, sendo quatro sobre o castelo e os outros quatro ao lado dos canhões de 15; seis metralhadoras Gatling, sendo quatro nos cestos de gavias e as outras duas torres do commando, collocados por antevante do mastro do traquete.

Todas as peças são protegidas por escudos couraçados, systema inglez.

Tschao-Yong e *Yan-Ouci*, canhoneiras, construídas por Armstrong, tem de comprimento 64 metros, deslocam 1.350 toneladas e andam 16,8 milhas por hora; possuem dous mastros para signaes e uma enorme chaminé. O casco propriamente dito só está elevado um metro acima da agua, e tem uma superstrutura para alojar o pessoal.

Tem em retirada e em caça um canhão de 250 millímetros, e mais quatro canhões de 100 millímetros, sendo dous de cada bordo nas proximidades dos canhões de 250; possuem, alem disto, 10 metralhadoras.

Cruzador *Tsi-Yuen*, de 72 metros de comprimento, deslocamento de 2.335 toneladas, esporão e convéz encouraçado de 76 millímetros de espessura, tres mastros, sendo grande militar.

Armamento: dous canhões de 210 millímetros em duas torres encouraçadas (254 millímetros) centrais, uma entre a chaminé e o mastro da gata e a outra entre o mastro grande e o traquete; um canhão de 150 millímetros na popa; duas metralhadoras no cesto de gavia; quatro sobre o passadizo e ao redor da chaminé, e quatro tubos para lançamento de torpedos ao lume da agua e no centro, sendo dous de cada bordo.

A esquadra do Pei-ho além dos navios mencionados tem também alguns transportes-avisos e seis canhoneiras alphabeticas, tendo cada uma um canhão de 300 millímetros em caça, e pequena velocidade.

Esquadra de Fou-Tchéou — Cruzador *Yang-Pao*, construção composta, tres mastros, esporão, tres canhões de 215 millímetros com escudo, sendo dous à proa e o outro à popa; um canhão de 120 millímetros em caça e seis do mesmo calibre pelo travez, sendo tres de cada bordo.

Velocidade, 16 milhas.

Cruzador *Ye-Sinh* do mesmo typo que o precedente.

Cruzador *Kai-Chi* tem seis canhões de 250 millímetros central e um de 170 à popa.

Quasi semelhantes aos precedentes, foram os dous cruzadores de aço lançados em 1888. Tem elles cerca de 2.400 toneladas de deslocamento, 77 metros de comprimento e devem desenvolver mais tres milhas de velocidade que os precedentes.

O armamento delles, porém, differe: os dous canhões de Armstrong de 220 millímetros, os quatro de 150 em bateria e as quatro metralhadoras fazem lembrar o armamento do navio chileno *Esmeralda*.

Cruzador *Huai-Tai*, 63 metros de comprimento, 1.300 toneladas, esporão, sem protecção. Dous canhões de 150 millímetros à proa e um outro à popa; quatro de 120 millímetros em bateria coberta; quatro canhões revolvers Hotchkiss e dous tubos para lançamento de torpedos.

Cruzador *Fee-Chen* é igual ao precedente, não tendo, porém, o canhão de retirada.

Ambos foram construídos em *Fou-Tchéou*, onde está actualmente em construção uma canhoneira encouraçada.

Esquadra de Shanghai — Além de cinco canhoneiras alphabeticas e de uma velha fragata, possui dous cruzadores modernos, *Nan-Shuin* e *Nan-Thing* do typo *Yang-Pao*.

Foram lançados em Kiel, em 1884, da casa Howaldt. São de aço e tem dous canhões de 210 millímetros e oito de 120.

Esquadra do Cantão — As quatro canhoneiras mais recentes foram construídas na China e são: *Kuang-Chen*, *Kuang-Hing*, *Kuang-Li* e *Kuang-Yuan*. Tem 34 metros de comprimento, um canhão de quatro toneladas em caça, um de pequeno calibre à ré e tres metralhadoras Nordenfeli, sendo duas no meio e a outra no cesto de gavia do mastro militar, unico que possuem.

Tres outras canhoneiras foram construídas na Inglaterra, e são:

Chan-Tou de 700 toneladas, *Kai-Pan* e *Li-Kin* de 500 toneladas.

Devem andar 12 milhas por hora, e são armadas com dous canhões de 20 libras e dous canhões revolvers,

Está em construção nos estal'ros da Whampoa um aviso-orpedeiro do typo *Archer* inglez.

Torpedeiros. — A esquadilha de torpedeiras, como o resto da marinha, teve grande desenvolvimento, que não foi continuado por falta de verba.

Compõe-se actualmente de:

Uma torpedeira *Schickel* de 44 metros de comprimento e 115 toneladas de deslocamento e que desenvolveu a velocidade de 24 milhas por hora. É armada com dous tubos para lançamento de torpedos e quatro canhões revolvers.

Uma torpedeira *Yarrow* de 39 metros de comprimento, 180 toneladas de deslocamento, do typo da torpedeira inglesa de 80 toneladas. Desenvolveu na experiencia 22 milhas.

Tem dous tubos para lançamento de torpedos, cinco canhões revolvers Hotchkiss e um projector electrico.

Sete torpedeiras de 33 metros e 65 toneladas de deslocamento, typo casa Vulcan. São armadas com dous tubos para lançamento de torpedos e dous canhões revolvers Hotchkiss.

Tres torpedeiras de 26 metros e 26 toneladas de deslocamento (typo *Schickel* e *Vulcan*.)

Nove torpedeiras de 19 metros destinadas a serem embarcadas nos diversos encouraçados.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de	
fevereiro de 1892.....	5.338:317\$952
Rendimento do dia 20.....	220:497\$380

	5.567:815\$332
Em igual periodo de 1891....	3.492:644\$910

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de	
fevereiro de 1892.....	1.074:847\$818
Rendimento do dia 20.....	58:103\$099

	1.132:952\$917
Em igual periodo de 1891..	1.542:652\$882

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 abriu-se a sessão achando-se presentes todos os Exms. Srs. ministros, á excepção dos Srs. V. de Sabará, Trigo de Loureiro e Costa Barradas que faltaram com justas causas.

Foi approvada unanimemente a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, concernente á magistratura estadual mandou-se archivar.

Julgamentos

Haecce Corpus

N. 223—Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, paciente João da Silva Carneiro.

N. 224—Relator o Exm. Sr. ministro Mendonça Uch'ra, paciente Guilherme Maia.

N. 226—Relator o Exm. Sr. ministro Souza Mendes, paciente José Martins Ourique.

N. 227—Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, paciente Ernesto Rodolpho Kinz.

N. 228—Relator o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida, paciente Antonio Pereira de Souza.

N. 229—Relator o Exm. Sr. ministro Parras Pimentel, paciente Francisco Leite Barbosa — Foram deferidas estas 6 petições para o conhecimento dos pacientes, na sessão seguinte ouvidos os juizes da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a pretorias e o subdelegado da freguezia da Gloria.

N. 225—Relator o Exm. Sr. ministro Queiroz Barros, paciente Virgílio do Carmo Guimarães Indeferida por não estar devidamente instruída na forma da lei.

N. 212 — Relator o Ex. Sr. ministro Barão de Pereira Franco paciente Manoel Cardoso de Carvalho.— Foi negada a ordem de soltura visto achar-se já o réo pronunciado.

N. 219 R. lator o Exm. Sr. ministro Uchôa, paciente Gervasio Antonio de S. Carneiro.— obtidas as informações do chefe de polícia desta capital votou-se unanimamente pela não responsabilidade dessa autoridade por falta de base legal.

N. 220—Relator Exm. Sr. ministro Macedo Soares, por substituição do Sr. V. de Sabará, paciente Agostinho Pórfiro.—Foi concedida a soltura ao paciente, negando-a o Sr. Andrade Pinto.

N. 15 — Carta Testemunhavel — Relator o Exm. Sr. ministro Queiroz Barros, agravantes Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher — Aggravado o Barão de Ibiapaba. Levantada pelo juiz relator a preliminar de se não conhecer da carta testemunhavel por não haver sido conferido e devidamente concertado o respectivo instrumento, julgou-se tomar conhecimento, contra os votos do Sr. Queiroz Barros, Souza Mendes e Uchôa. Sobre a questão principal negaram provimento a carta testemunhavel, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.— O secretário, *Pedreira*.

NOTICIARIO

Telegrammas— Ao Sr. vice-presidente da republica foram dirigidos os seguintes:

PORTO ALEGRE, 19— Noticias recebidas da campanha dizem dispersados os ultimos conspiradores, que se tinham feito fortes em S. Gabriel, S. Luiz e Livramento. Passaram diversos cabeçilhos para territorio estrangeiro, pelo que já pedi internação nos ministros das relações exteriores. Acha-se em plena paz todo o estado.

Estão sendo dissolvidas as forças patrióticas que, numerosas e entusiastas, defendiam o governo, colaborando pela consolidação da republica.

Felicitó e congratulo-me com V. Ex. No cumprimento do dever, me encontrarei sempre dedicado a causa da Patria e disposto a apoiar com efficacia o vosso patriótico governo.

— *B. Leite*.

— CEARA' 18 — Clarindo embarcou recebendo continencia devida a sua patente militar.

A cidade em paz. Geral regosio. Dei por terminada minha missão de depositario da administração, passando-a ao vice-governador Benjamin Barroso.— *Biserril Fontenelle*, tenente coronel commandante da guarnição

— O Sr. ministro da agricultura recebeu o seguinte:

PORTO ALEGRE, 20.—Noticias recebidas da campanha affirmam dispersão dos ultimos conspiradores que se tinham feito fortes em S. Gabriel e S. Luiz. Deste ponto e Livramento passaram diversos cabeçilhos para territorio estrangeiro.

Estão sendo dissolvidas as forças patrióticas que, numerosas e entusiastas, acudiram em defesa do governo e da consolidação da obra revolucionaria de novembro ultimo. Felicitó e congratulo-me com V. Ex. — *Barreto Leite*.

Tribunal do Thesouro Nacional — Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1892, reuniu-se o tribunal do Thesouro Nacional, sobre a presidencia do Sr. ministro da fazenda, acudando-se presentes os S. s. directores geraes do contencioso, da tomada de contas, da contabilidade e interno das rendas publicas.

Lida e approvedo a acta da sessão anterior o tribunal resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos: Por Antonio Duarte Carneiro Vianna, da decisão da alfandega de Pernambuco que clas-

sificou como —bacaante—, para pagar, cada um, a taxa de 4\$800, na forma do art. 800 da tarifa em vigor, a mercadoria que submetten a despacho em 7 de janeiro de 1891, como clavinas de um só cano para caça, — da d. 1\$700, de accordo com o art. 808 da mesma tarifa, devendo a mercadoria em questão ser classificada como — clavina para cavallaria—, sujeita a taxa de 2\$000, da 1ª parte deste artigo;

Por Bernet & Comp. da decisão da thesauraria de fazenda, confirmatoria do acto da alfandega do dito estado que classificou como —casimiras de lã sin-el-as—, para pagar a taxa de 4\$200, na forma do art. 546 da d. dezembro de 1890, como—royal da lã—sujeito a de 3\$300 do art. 517 da dita tarifa, visto ter sido o tecido de que se trata bem classificado neste ultimo artigo, com excepção da flanela de lã cuja amostra tem o n. 4, a qual deverá ser no art. 519;

Pelo ex-fiel de armazem da alfandega do Pará José Thomaz da Ponte e Souza, do despacho da thesauraria de fazenda do mesmo estado, da 20 de novembro de 1891, confirmando o da mesma alfandega que condemnou-o a indemnisação da importância de 552\$080, proveniente do valor, direitos de consumo, armazenagem e capatazias, de uma caixa mar-a SD & C. n. 34, vinda de Liverpool no vapor inglez *Clement*, entrado em 23 de novembro de 1883, e contendo diversas mercadorias consignadas a Souza Dillon & Comp., a qual extraviou-se depois da retirada do armazem a cargo do recorrente para a conferencia interna, mediante pedido assignado pelos conferentes para esse fim designados, devendo ser mantido o despacho de 26 de dezembro de 1889, em virtude do qual extrahi-se guia e foram intimados os herdeiros do finado administrador das capatazias, Vicente Baptista de Miranda, para entrar com a mencionada importância.

— Dispensar, por equidade, da preempção o recurso interposto pelos negociantes Ribeiro Macedo & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro para o fim de se effectuara restituição que lhes foi por ella negada da quantia de 572\$030, proveniente da armazenagem que pagaram além da devida pelo primeiro mez, por 25 fardos de ns. 41 a 47 e 49 a 66, —de papel assetinado para impressão—submettidos a despacho em 19 de abril de 1891, e que deixaram de ser despachados com mais 28 fardos de ns. 13 a 40, por terem os recorrentes declarado na respectiva nota, em lugar do fardo n. 47, o de n. 48, que não fora descarregado.

— Indiferir os recursos interpostos:

Por J. Vieitas & Comp., da decisão da inspectoría da supratitula alfandega, de 15 de junho de 1891, de terminando que fossem despachadas *ad valorem* varias peças de mobilia de bambi, douradas e estofadas com tecido de algodão forrado de pelucia de seda, com embutidos de madreperla e pinturas a oleo, que submetteram a despacho em 25 de maio daquelle anno como—simples ou sem ornatos;

Por Edward Ashworth & Comp., da decisão da referida alfandega, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 369\$360, pela differença de qualidade verificada em 191 kilogrammas de panno de lã e algodão, em partes iguaes, submettido a despacho em 8 de agosto de 1891 como passando mais de 400 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 1\$620 por kilogramma, e que verificou-se na conferencia pesar menos, e por isso suje to a de 3\$780 por kilogramma;

Por Guimarães Moutinho & Comp., da decisão da mesma alfandega, que impoz-lhes igualmente a multa de direitos em dobro, na importancia de 996\$, pelos acrescimos encontrados em duas caixas, que apresentaram a despacho, em 15 de junho do anno proximo findo, como com endo: uma, 42 enxovaes de cassa de algodão, enfeitados para baptisados, e outra, 10 duzias de *matinées*, para pagarem, tanto estes como aquelles, direitos *ad valorem*, na forma do art. 498 da tarifa, e que na conferencia interna verificou-se conterem, a primeira 44 enxovaes, e a segunda 120 duzias de *matinées*.

— Finalmente, mandar passar quitação ao ex-collector das rendas geraes do municipio de Sant'Anna de Macaçu, estado do Rio de Janeiro, José Joaquim de Almeida Bastos Filho, relativamente ás suas contas do periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1890 a 18 de março de 1891, exercicios de 1889, 1890 e 1891; ao ex-escrivão da collectoria do mesmo municipio, Manoel Corrêa da Silva, ás de 1 de outubro a 30 de novembro de 1889, exercicio de 1889, em que serviu interinamente o lugar de collecter, e aos thesoureiros das loterias desta capital, Almeida & Nazareth, concernente ás suas contas das loterias ns. 291 e 292, dividida cada uma em tres partes, extralidas em 13, 17, 20, 24, 27, e 31 de julho de 1891; bem assim dar baixa nas fianças prestadas pelo referidos collecter e escrivão.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as folhas de alugueis das casas occupadas pelas escolas publicas e dos postos policiaes.

A cebola branca—Da *Gazeta de Medicina* de Londres, traduzimos a seguinte noticia:

● O uso da cebola branca tem dado os melhores resultados nas molestias dos rins e fígado; é talvez o unico especifico para a cura da hidropsia, sendo usada com insistencia.

E' talvez um poderoso antidoto contra mordedura de insectos venenosos; partida ao meio e applicada sobre a mordedura.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 do fevereiro de 1892:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite	714.46	25.7	17.53	71.1
2	20	1 . . . manhã	754.17	23.9	19.03	83.3
3	.	7 . . .	753.23	21.7	17.63	85.0
4	.	1 . . . tarde.	714.13	27.2	20.61	77.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 41.0, prateado 34.0, Temperatura maxima 27.8, Temperatura minima 22.0.

Evaporação 3.0.

Ozone 6.

Chuva:

Dia 19 ás 7 horas da noite 1^{mm} 84.

Dia 20 ás 7 horas da manhã 23^{mm} 64.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^m 4.

Estado do céu

1) 10 encolbertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 4^m 0.

2) 0,9 encolbertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 5^m 6.

3) 0,6 encolbertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 2^m 9.

4) 0,7 encolbertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 3^m 6.

Obituario — Sepultaram-se no dia 17 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso — a fluminense Mariana Dias Boccoli, 36 annos, casada, residente e fallecida a rua Pereira de Siqueira n. 7; Feliciano José, 26 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Bomfim n. 88; o paulista Sergio Abreu, 20 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Visconde de Inhamima n. 4; o maranhense Pedro Henrique de Alcantara, 60 annos, casado, residente e fallecido a rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 75. Total, 4.

Uthrepsia — a fluminense Maria, filha de Cozar Donadello, 17 dias, residente e fallecida a rua do S. nador Euzébio n. 124 B.

Aplitas — a fluminense Guiomar, filha de Rosalina Leopoldina do Nascimento, 17 dias, residente e fallecida a praia Formosa n. 63.

Asphyxia por estrangulação—Theodoro José de Sant'Anna, 42 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfanega n. 333.

Bronchite capillar—as fluminenses Dolores, filha de Olympio Ricardo de Oliveira Guimarães, 21 dias, residente e fallecida no becco do Salgueiro n. 11; Maria, filha de Antonio José Nogueira, 5 mezes, residente e fallecida à rua da Prainha n. 119; Luiz, filho de Pietro Pulro Mayole, 7 mezes, residente e fallecido à rua do Senado n. 19. Total, 3.

Briberi — o cearense José dos Anjos da Silva, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital do Andarahy; a fluminense Maria Candida de Oliveira, 48 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Prainha n. 89. Total, 2.

Cachexia palustre—Benjamin Valladão, 12 annos, residente à rua do Alcantara n. 60 e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—o fluminense José, filho de João Madeira, 5 mezes, residente e fallecido à rua de S. Lourenço n. 68.

Enterite—o brasileiro Francisco, filho de Luiza Maria da Conceição, 4 mezes, residente e fallecido à rua de D. Polyxena n. 53.

Enterocolite—o fluminense Waldemar, filho de José Francisco Corrêa da Costa, 9 mezes, residente e fallecido no morro de Souza Cruz.

Eclampsia consequencia da variola—o fluminense Raul, filho de Joaquim Francisco de Paula, 6 mezes, residente e fallecido à rua Mattosinhos n. 46.

Espasmo da glotte—o fluminense Antonio, filho de Alexandre Magno de Souza Queiroz, 4 mezes, residente e fallecido à rua 21 de Maio n. 160.

Febre biliosa—o portuguez Belahior, filho de Antonio Santos Magalhães, 7 annos, residente e fallecido à rua de S. Lourenço n. 21; o belga Pedro Hougaests, filho de Pascal Hougaests, 9 annos, residente e fallecido à rua do Conde do Bomfim n. 163; a italiana Raphaela Santoro, 37 annos, casada, residente e fallecida à ladeira do Barroso n. 91. Total, 3.

Febre remittente biliosa—o mineiro Marciano Alves, filho de Alberto Alves, 7 annos, residente e fallecido na Quinta do Cajá; a italiana Maria Loren, 14 annos, residente e fallecida à rua do Paraizo n. 3. Total, 2.

Febre ptyusosa—o portuguez Maria da Gloria Lima, 56 annos, viúva, residente e fallecida à rua do Espírito Santo n. 37.

Febre amarella—José Paulino Gonçalves Vieira, 29 annos, casado; Joaquim Paulo, 24 annos, solteiro, fallecidos no hospicio da Saude; a portugueza Maria Augusta, 43 annos, casada, residente fallecida à rua Gamboa n. 30; a italiana Francisca Massula, 14 annos, residente e fallecida à rua do Barão de Capanema n. 139; o portuguez Domingos dos Santos, 40 annos, casado, residente à rua de Santos Rodrigues; o hespanhol Pedro Simão, 20 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 51 e fallecidos na Santa Casa; o italiano Rigoni Giovanni, 37 annos, e Reguel Jorne, 40 annos, solteiro, fallecidos no hospicio da Saude; os portuguezes Manoel, 35 annos, casado, residente e fallecido à rua do Nuncio n. 56; Anselmo José Geraldo, 30 annos, casado, fallecido à rua da Prainha n. 121; o portuguez Alfredo do Carmo Silva, 20 annos, solteiro; Theodoro Dias, 23 annos, solteiro, residente à rua da Imperatriz n. 33; Joaquim Gomes Tavares, 29 annos, casado, residente à rua de Sant'Anna n. 84; Theodoro Fernandes Graça, 13 annos, solteiro; Francisco Cesar Castro Barroso, 24 annos, solteiro, residente à rua Larga de S. Joaquim; os italianos Marcumine Victorio, 32 annos, casado, residente ao largo de S. Francisco; o hespanhol Miguel Colas, casado, residente no Jardim Botânico; os italianos Pedro Daniello, 32 annos, solteiro, residente à rua Barbosa n. 35; Barbieri Emilio, 40 annos, casado; Antonio Simões, 40 annos, solteiro, residente à rua dos Ourives n. 2; o austriaco Domingos Perolla, 20 annos, solteiro, residente à rua do Barão de S. Felix n. 163; o polaco Tachymak, Jacob, 25 annos, casado, residente em S. Paulo; o allemão Richard Langto, 30 annos,

solteiro, residente a rua da Assembléa n. 11, Sebastião Lombart; o hespanhol Antonio Couto Velloso, 16 annos, solteiro, residente à rua Theophilo Ottoni n. 2, fallecidos no hospital de S. Sebastião; os portuguezes Domingos Ferreira, 17 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Freitas Guimarães n. 45; Anna Domingos da Silva, 43 annos, casada, residente e fallecida à rua Silveira Martins n. 33; Antonio Augusto Vieira, 32 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 11; Alberto, 13 annos, residente e fallecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 30; Antonio Martins Palmeira, 43 annos, viúvo, residente e fallecido à rua D. Rosa Sampaio n. 2; José Ferreira, 12 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião; Francisco José de Freitas Guimarães, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Hospicio n. 293; José Paulino, 32 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senador Eusebio n. 32; o portuguez Francisco Bernardo, 26 annos, casado, residente e à rua da Ajuda n. 114 e fallecido na Santa Casa; o rio grandeense Estevão Octaviano Rodrigues, 24 annos, solteiro, residente e fallecido à Travessa das Partilhas n. 26 A; o austriaco Franz Widlof, 28 annos, casado, fallecido no hospital de S. Sebastião; os italianos Luiz Cortello, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua do Paraizo n. 30 D; José Maria Blassi, 23 annos, casado, residente e fallecido à rua do Cond. d'Eu n. 103; o fluminense Manoel, filho de Antonio Luiz Gomes, 6 annos, residente e fallecido à rua Gomes Braga n. 9; Eduard Alexandre Wilhem Ludvig Sydon, (prussiana) 55 annos, casada, residente e fallecida à rua do Cosme Velho n. 37; a italiana Cesra de Bernards, 17 annos, solteira, residente e fallecida à Travessa Santa Christina n. 5. Total 41.

Gastro enterite—o fluminense Antonio, filho de Benedicto, residente e fallecido à rua do Barão de Capanema n. 141.

Innanção—a fluminense Befmira, filha de Bernardino Alves de Oliveira, 7 mezes, residente e fallecida à rua do Conde do Bomfim n. 348.

Meninçite—o brasileiro João Francisco dos Santos, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião; o fluminense Edmundo, filho de Rosaria Maria da Conceição, 9 mezes, residente e fallecido à rua do Marquez de S. Vicente n. 42. Total, 2.

Meninçite aguda — o fluminense Roberto, filho de Genesía Maria Thereza da Jesus, 11 mezes, residente e fallecido à rua Malvino Reis n. 90.

Pneumonia dupla — a brasileira Leocadia de Jesus, 68 annos, viúva, residente e fallecida à rua do Dr. Saldanha da Gama n. 17 A.

Sem declaração — um homem de conhecido. Foi verificado o obito no Necroterio e outro cujo obito foi verificado no cemiterio de S. Francisco Xavier. Total, 2.

Tiside pulmonar — o brasileiro Bento José Teixeira, 40 annos, casado, residente à rua da Passagem n. 92 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — o portuguez José Fernandes Cardenra, 60 annos, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa; as fluminenses Paulina Gomes da Silva Oliveira, 27 annos, residente e fallecida à rua do General Camara n. 301; Jesuina Soares, 37 annos, casada, residente e fallecida à travessa do Torres n. 2; Virginia Maria de Sant'Anna, 28 annos, solteira, residente à rua da Princeza n. 69; Quintiliana Maria da Conceição, 30 annos, casada, residente em Iguaçu, e o brasileiro Gabriel Pinto de Souza, 33 annos, solteiro, residente à praia da Lapa n. 4, fallecido na Santa Casa. Total, 6.

Typho icterode—o hespanhol Domingos Rodrigues, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Cassiano n. 4.

Variola — George Miguel dos Santos, 35 annos, presuniveis, residente à rua do Barão do Amazonas, verificado o obito no cemiterio.

Variola confluyente—o hespanhol Lucas Fernandes Junior, 33 annos, casado, residente à rua do Doutor Dutra n. 25; o brasileiro Antonio Barbosa, 20 annos, solteiro, fallecidos em Santa Barbara. (Total, 2.)

Variola hemorrhagica—a fluminense Raymunda Maria da Conceição, 21 annos, casada, residente à rua Sorocaba n. 23, fallecida em Santa Barbara.

Fetos—um do sexo feminino, filho de José Perdan, residente à rua do Jardim Botânico n. 2; um do mesmo sexo, filho de Luiza Maria da Conceição, residente à rua da Santa Anna (Quinta da Boa Vista); um do mesmo sexo, filho de Ricardo Agostinho Santos Moreira, residente à rua de S. Christovão n. 178; um outro, filho de Maria Benedicta Fiura, residente à rua de S. Joaquim n. 81, (Total, 4.)

No numero dos 89 sepultados estão incluídos 35 indigenas, cujos enterros foram gratuitos.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos vieram com a taxa official de 11 7/8 d. sobre Londres, e constou noocio a 11 15 16 d. em letras bancarias, mas pelo meio-dia as tabellas foram retiradas e depois as taxas de 11 3/4 d. foram adoptadas.

Houve pouco movimento quando se o papel bancario de 11 15/16 a 11 3/4 d. e o particular, 12 1/16 a 11 13 16 d.

O mercado fechou indeciso.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$. 113,4 a 117/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco 802 a 810 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco..... 900 a 1\$002, a 90 d/v.
Italia, por lira.. 809 a 825 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 376 a 382 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar..... 4\$200 a 4\$200, à vista.

COTAÇÕES DA BOLSA

Soberanos

Soberanos 20\$550

Apolices

Apolices conv. de 1:000\$, 4 % 1:130\$000

Bancos

Banco do Commercio, 1ª serie... 245\$000
Dito do Brazil, 2ª serie..... 156\$000
Dito Lavoura e Commercio.... 109\$000
Dito idem..... 102\$000
Dito da Republica 100\$000
Dito idem..... 103\$500
Dito idem..... 103\$000

Companhias

Emp. Obras Publicas..... 41\$000
Dito idem..... 45\$500

Debentures

D.bs. da Geral E. Ferro, E 11, 5. 5\$500
Ditos idem idem..... 6\$000
Ditos idem, E 20..... 4\$500

Letras

Banco Credito Real do Brazil, ouro..... 130\$000
Dito idem, papel..... 78\$000
Dito Credito Predial Urbano.... 76\$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1892.—
Joaquim Navarro de Andrade, presidente.—
A. Simonsen, secretario.

COTAÇÃO DO CAFÉ

Dia 20 de fevereiro

	Por arraba	Por 10 kilos
Typo n. 4	17\$500	11\$910
Dito n. 5	16\$800	11\$410
Dito n. 6	16\$200	11\$030
Dito n. 7	15\$200	10\$350
Dito n. 8	14\$100	9\$800
Dito n. 9	13\$300	9\$400
Dito n. 10	13\$100	8\$920

Mercadorias*Pela Estrada de Ferro Central*

As mercadorias entradas no dia 19 de fevereiro foram :

	Pesado 1 do mez	
Café.....	270.352 5.717.119 kilogs,	
Carvão vegetal.	33.790 403.775 »	
Couros seccos e		
salgados.....	— 15.170 »	
Feijão.....	— 1.434 »	
Fumo.....	17.970 113.050 »	
Milho.....	— 33.477 »	
Polvilho.....	— 15.359 »	
Queijos.....	— 145.788 »	
Torrão.....	— 93.780 »	
Diversas.....	53.260 685.947 »	

EDITAES E AVISOS**Contadoria da Marinha**

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 2, 4, 5, 6 e 38

São convidados os negociantes Emilio de Barros & Comp, Luiz Pereira de Macedo & Comp, Castro & Comp, e Carlos de Souza Pinto a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, contados de 22 do corrente mez, afim de assignarem os contractos dos artigos dos grupos acima, que lhes couberam nas preferencias do respectivo conselho de compras, para o fornecimento dos Commissariados Geral da Armada e estabelecimentos de marinha, durante o corrente exercicio,

Outrosim previne-se aos mesmos negociantes que o não comparecimento no prazo estipulado, importa em uma multa de 5 % na forma das ordens em vigor.

2ª secção da Contadoria da Marinha, 20 de fevereiro de 1892. — O contador, *F. J. Ferreira*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro*Exames de machinistas*

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que os exames dos individuos que pretendem obter cartas de machinistas de navios mercantiles effectuar-se-ão nos dias 20 e 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, na directoria de machinas deste estabelecimento.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Eugenio Cavilho de Silveira Rodrigues*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que os candidatos aos exames para admissão no curso previo desta escola e todos os examinandos da 2ª epocha deverão aqui comparecer no dia 2 de março do corrente anno, ás 9 1/2 horas da manhã, para tomar conhecimento do programma de exames, que será publicado no estabelecimento.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Lucidus Augusto Pereira do Lago*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

486 metros de algodão para forros de blusas e calças.

220 ditos de algodão branco, liso, encorpado e enfiado para lençóis.

104 metros de aninhagem para entretela de blusas.

122^m,50 de flanela para camisas.

4784 metros de brim escuro, regular, trançado para fardamento.

199^m,80 de brim da Russia para mochilas.
364^m,25 de brim de linho para larras.
684 metros de panno azul, regular, para fardamento.

27 metros de panno encarnado para vistas e vivos.

472 metros de chita para forro de barracas.

440 metros de chita encorpada para colehas, devendo ter cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.

12471 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.

3730 ditos idem, idem de ns. 7 a 8 1/2.

8 caixas de guerra com baquetas.

298 enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.

258 pellegos pretos iguaes ao typo.

16 pedras-marmore brancas de 2^m,050 x 1^m,1 x 0^m,020.

1 pedra-marmore branca de 2^m x 0,85 x 0,030.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto, á excepção das pedras, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, e para os quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral de Obras Militares

Reparos e outros trabalhos na ponte de desembarque da fortaleza de S. João

De ordem do Sr. coronel director geral interino, faço publico que á uma hora da tarde do dia 26 do corrente, recebe-se nesta repartição, propostas para os reparos e outros trabalhos precisos na ponte de desembarque da Fortaleza de S. João, de accordo com o organo organizado nesta directoria e em cumprimento ao determinado em aviso do Ministerio da Guerra de 13 deste mez.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duplicata e acompanhadas da caução de duzentos mil réis (200\$) para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 19 de fevereiro de 1892. — *Manoel Luiz de Mello Nunes*, tenente-secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Recebimento de mercadorias*

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que só se recebem mercadorias a despacho nas estações do Engenho Novo, Engenho de Dentro e de Cascadura a Belém, nos mesmos dias e nas mesmas condições em que recebem as estações Central, Maritima e S. Diogo.

Outrosim, que, até segunda ordem, não se despacham mercadorias nas supramencionadas estações.

Escriptorio do trafego, 18 de fevereiro de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 23 do corrente, para o fornecimento de 30 camas de ferro, igual ao modelo existente; os Srs. concorrentes, por ocasião da apresentação das propostas, farão um deposito de 100\$000 na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu

contracto e depois deste assignado, dará a caução de 10% da importancia, calculada sobre esse fornecimento.

Na secretaria do mesmo corpo, presta-se as informações que forem necessarias das 10 horas da manhã ás 2 da tarde

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1892. — *Henrique Eugenio Ayres Lucena*, alferes secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal faço publico que, em virtude do que determina o aviso n. 4469 de 6 de fevereiro corrente, do dia 15 a 29 deste mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, estará aberta a inscripção para os exames geraes de preparatórios, de accordo com as instruções que baixaram por aviso do 10 de novembro ultimo.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal faço publico que, tendo de proceder-se á revisão do quadro dos professores adjuntos, interinos, as escolas publicas primarias, conforme foi determinado pelo aviso n. 4468 de 6 de fevereiro corrente, até ao dia 3 de março vinclouro, em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, nesta inspectorial geral recebem-se os requerimentos dos candidatos ao referido cargo.

Os pretendentes deverão apresentar certidão das approvações obtidas em exames prestados na Escola Normal da Capital Federal.

Outrosim aos actuaes adjuntos exhibam dentro do mesmo prazo certificado das approvações dos ultimos exames que houverem igualmente feito naquella escola.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, de 12 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. reitor communico aos paes, tutores e correspondentes de alumnos que, das 10 ás 2 horas da tarde de qualquer dia util até 29 do corrente, poderão procurar na secretaria deste Externato as guias com que effectuarão na Recebedoria do Rio de Janeiro o pagamento de matricula e pensão do primeiro trimestre do corrente anno.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional em 12 de fevereiro de 1892. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Effectuam-se amanhã os exames de admissão para o primeiro anno e de grego do setimo. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1892.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço sciente que desde o dia 12 do corrente acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento a matricula nos diferentes annos do curso, a qual será encerrada no dia 29 do corrente.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1892. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

No dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste segundo externato os exames finais de grego do 7º anno.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Segunda escola do 2º gráo para o sexo feminino

No próprio prédio, à Praça Duque de Caxias

Acham-se abertas as inscrições de matriculas, desde hoje até o dia 20 do corrente, das 10 horas da manhã à 1 da tarde.

Escola Normal

Inscrição para exames de admissão

Leva-se ao conhecimento dos interessados a seguinte disposição do art. 89 do regulamento: «Os exames de admissão terão começo no dia seguinte ao da abertura da matrícula (2 de março) e durarão até ao dia antecedente ao do encerramento desta (13 de março), sendo a inscrição feita durante a 2ª quinzena de fevereiro».

Secretaria da Escola Normal, 16 de fevereiro de 1892.—O secretario, A. Biolchini.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO DE MATRICULAS PARA O ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 de março proximo futuro em diante, serão recebidos nesta secretaria, os requerimentos para a inscrição de matriculas dos diversos cursos desta escola, para o anno lectivo de 1892; devendo terminar o respectivo prazo, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, no dia seguinte aquelle que finalisarem os exames da 2ª época.

Ninguém será admittido à refida inscrição, depois do encerramento, qualquer que seja o motivo a allegar.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de fevereiro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Inscrição para os exames da 2ª época

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 15 do proximo mez de fevereiro, se achará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames da 2ª época das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1891.

Faço tambem sciute que, de 18 a 24 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exam, as quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 25, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 20 desse mez, os requerimentos dos candidatos a exame dos preparatorios necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilínea e desenhos geometricos e elementares*.

Findos os prazos supra indicados, ninguém será mais admittido à inscrição nem a pagamento das respectivas taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluídos nas relações de exam os requerentes que não satisfizerem em tempo as prescrições acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de janeiro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Instituto Nacional do Musica

MATRICULA

De ordem do cidadão director, faço publico que achase aberta, na secretaria deste instituto, a matrícula para o corrente anno lectivo de 1892.

Desde já podem ser pagas as matriculas dos alumnos que frequentaram este instituto, para o que devem ser reclamadas as competentes guias.

Instituto Nacional de Musica, 13 de fevereiro de 1892.—O secretario, Eduardo de Borja Reis.

EDITAES

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Roupas, para, dentro do prazo de um mez, de data da publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob pena de serem vendidas em leilão pela cotação do dia deste, por conta e risco dos mesmos accionistas, etc.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Roupas, foi apresentada uma petição distribuída a este juízo, de teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Industrial de Roupas, com sede nesta cidade à rua de S. Pedro n. 53 e representada por seu presidente, ex-cí do § 1º do art. 13 dos seus estatutos, juntos sob n. 1, requer ao Sr. juiz, a quem for esta distribuída, que sejam intimados os accionistas constantes da lista n. 2, para fazerem as entradas atrasadas e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como atestam os documentos sob n. 3 e 4, visto serem a isso obrigados como accionistas que são da supradita companhia, documento n. 5, de quem se constituíram devedores, de conformidade com as leis em vigor. A suplicante, fundada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e em disposições da lei de 17 de janeiro de 1890, pede que, preenchidas as formalidades consignadas nesses artigos, sejam as mesmas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, e para pagamento das entradas acima referidas e ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. E. R. M. Sobre uma estampilha de \$200.—Rio, 25 de janeiro de 1892.—Evaristo da Veiga Gonzaga. Despacho: Ao Dr. Salvador Muniz. Rio, 27 de janeiro de 1892.—Silva Mafra. Proferiu esse juiz o seguinte despacho. D. A. Notificou-se — Rio, 28 de janeiro de 1892.—Salvador Muniz.

Distribuição. D: a Corte Real em 28 de janeiro de 1892. — J. Conceição. A lista dos accionistas, a que se refere a petição infra, é do teor seguinte: João Gabriel de Carvalho, S. Bento n. 46, 125 acções, no valor nominal de 25.000\$, chamadas de capital 12.500\$, realizadas 7.500\$, deve a 4ª e 5ª chamadas na importância de 5.000\$; Oliveira Guimarães & Comp., S. Bento 46, 50 acções, valor nominal 10.000\$, chamadas de capital 5.000\$, realizadas 4.000\$, deve a 5ª chamada na importância de 1.000\$; Banco Commercio e Industria do Brazil, S. Pedro n. 12, 250 acções, valor nominal 50.000\$, chamadas de capital 25.000\$, realizadas 20.000\$, deve a 5ª chamada na importância de 5.000\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, General Camara, n. 15, 25 acções, valor nominal 5.000\$, chamadas de capital 2.500\$, realizadas 2.000\$, deve a 5ª chamada na importância de 500\$; José Arnaldo Machado, Gonçalves Dias n. 50, 250 acções, valor nominal 50.000\$, chamadas de capital 25.000\$, realizadas 10.000\$, deve as 3ª, 4ª e 5ª chamadas, na importância de 15.000\$; Aniceto Pinto Monteiro, D. Luiza n. 20, 250 acções, valor nominal 50.000\$, chamadas de capital 25.000\$, realizadas 15.000\$, deve as 4ª e 5ª chamadas, na importância de 10.000\$. E por virtude do despacho supra se pizou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer à Companhia Industrial de Roupas as entradas em atraso para complemento do capital, de chamadas, visq não foram feitas por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia; podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador, fues acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou

exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da lei vigente e na forma da petição acima transcrita. Para constar, além disto, passar-se-ão tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, em duas folhas do jornal "Cruzulção" nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de fevereiro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscreevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1391. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de chaminé de aerção e desinfecção invento de Leopoldo Quare, morador nesta capital.

Este meu invento tem por objecto trazer um novo elemento muito vantajoso para a hygiene das casas de moradias e fabricas e de grande efficacia para a salubridade publica.

Pelo desenho annexo pode-se julgar da composição da minha nova chaminé representada em secção central vertical na fig. 1, em secção horizontal pelos planos AB e EF figs. 2 e 3; na fig. 4 mostrando a elevação das portas; na fig. 5 que mostra a secção transversal da caixa de desinfectantes e na fig. 6 que mostra em grande escala o modo de fechar a porta com junta impermeavel.

A chaminé "é de chapa de ferro galvanizado. A parte b é a caixa de desinfectantes que contorna a base da chaminé tendo tabuleiros e dispostos a receber as materias de infectant's CD e CD são as partes da chaminé com a caixa de desinfectantes X e o conducto de um canal collector sobre o qual a chaminé tem de funcionar f e g são furos T servindo de junção ás chapas de chaminé e ao mesmo tempo servem como parnas de segurança.

Na caixa desinfetante B fig. 5, l é a materia desinfetante, k é uma flcha indicando o sentido da saída dos gazes, J é uma porta interior e K é a porta exterior se fechando hermeticamente como se vê representando na fig. 6 onde se vê a articulação da porta do bradica cuja guarnição m veem-se adaptar em todo seu contorno sobre uma fita de borracha collocada em G.

Em resumo, reinvinco como pontos caracteristicos da invenção:

Uma chaminé de aerção e desinfecção para ser collocada sobre cano collector de esgotos para, por meio de materias desinfectantes convenientemente collocadas, purificar os gazes infectos chamados pela chaminé no intuito hygienico de prestar grande serviço à salubridade publica.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1892. — Como procurador, Jules Gérard.

N. 1395. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo processo de extincção das formigas. Invenção de Henri Guesandier, morador na colônia Leopoldina, estado da Bahia.

A minha invenção tem por fim facilitar a extincção das formigas que tanto prejuizo dão à lavoura, fornecendo a meus concidadãos um producto especialmente barato e de infallivel effeito para matar-as, sem precisar recorrer a meios dispendiosos que não podem ser usados senão pelos fazendeiros abastados, e de modo tão limitado que o seu emprego não produz os beneficios que deveriam trazer.

O meu systema para matar formigas é a applicação do gaz acido sulfydrico, muito

conhecido como um gaz dos mais deletérios, liquefacto por compressão em volume reduzido de modo a ser vendido em pequenas latas espreçáveis por meio das quaes torna-se o seu emprego muito fácil e sem o menor perigo para as pessoas que o utilisam para matar formigas.

Para este fim é preciso fabricar este acido de modo industrial, em grande usinas que o podem fornecer a preço modico, para tornar o seu emprego universal, empregando materias primas das mais economicas e de facil introdução no paiz.

O material que me tem dado os melhores resultados praticos, nas innumeras experiencias que fiz para evidenciar a superioridade do novo producto são as materias primas seguintes: O acido sulfurico commum cujo preço é relativamente muito baixo, e o sulfureto de ferro ou potassio.

O meu systema de fabricação consiste no emprego de vasos de barro cozido (*en aboucs de grès*), mais ou menos de oitenta litros de capacidade, destinados a conter o acido sulfurico e a receber tubos cylindricos da mesma materia, com um centimetro de diametro, crivados de furos na periphèria, dentro das quaes é introduzido o sulfureto de ferro, partindo da extremidade superior dos cylindros, tubos de vidro para saída do gaz, que assim produzido absolutamente do mesmo modo que é fabricado o chloro, havendo somente divergencia nas materias primas empregadas, o que dispensa desenho annexo a este presente relatório.

Assim produzido industrialmente, este gaz é recolhido e liquefacto por compressão plosapparelhos de Caillet ou Pietet, hoje perfeitamente praticos para liquefazer grandes quantidades de gaz de uma só vez.

Reduzido na forma a menor possível, uma lata pequena contém uma enorme quantidade de gaz deleterio por pouco dinheiro e assim fica resolvido o problema da extincção barata das formigas de todas as qualidades.

Para tornar o emprego deste veneno absolutamente facil e sem perigo algum para as pessoas que o utilisem, imaginei dotar as minhas latas de novo formicida com uma tampa de parafuso vedando exactamente a bocca cujo col recebe pequena tubulura onde se adapta um cano de borracha que é depois introduzido em um buraco do formigueiro, tudo o cuidado de tapar os outros. Despartindo com vagar a tampa, estabelece-se ligeira comunicação com a tubulura e o liquido comprimido, encontrando uma pressão menor, se escapa immediatamente sob a forma de gaz que se introduz com força pelo cano de borracha dentro do formigueiro, sendo muito facil sua regulção.

Com a introdução deste gaz deleterio que penetra em todos os recantos do formigueiro ficam logo asphyxiadas as formigas sem esperança de tornar à vida e sem o menor perigo para o lavrador, não se produzindo a menor explosão.

Tenho obtido na pratica resultados maravilhosos e tenho a convicção, com este invento, de ter prestado immenso serviço à lavoura do meu paiz, a quem peço applical-o sem susto.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1.º O emprego do acido sulfydrico no estado liquido para ser applicado à extincção das formigas como fica acima especificado;

2.º A fabricação industrial deste acido com o acido sulfurico commum e o sulfureto de ferro ou de potassio, e a sua liquefacção por compressão pelo meio dos apparelhos Caillet ou Pietet, como ficou explicado acima;

3.º A sua distribuição, para empregal-o com toda a facilidade, em latas dotadas com tampas reguladoras, de roseas, communicando com tubuluras e cano de borracha que se introduz no formigueiro para regular o escapeamento do gaz deleterio pela diminuição da pressão; tudo como ficou explicado neste presente relatório.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1892. — Como procurador, *Jules Gérard*.

N. 1791 — *Journal de l'Industrie chimique* — *Alcatoro e a petola de phosporo, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil: para utilisar a industria dos alcatores acidos de petroleo e dos petroleos naturais depreciados para a fabricação de gaz de illuminação briquettes. Invenção Francisco Comas, residente nesta Capital Federal.*

Os petroleos naturais improprios para fabricação dos oleos de illuminação e os residuos das refinações de petroleo, conhecidos pelo nome de alcatores acidos de petroleo, são duos productos que tem ficado até hoje sem valor.

O objecto desta invenção é crear por meio dos mesmos productos duas industrias novas, de resultados tanto mais remuneradores quanto mais elevado for o preço do carvão no paiz em que se explorar. Os alcatores acidos formam o residuo sem valor actualmente da purificação dos oleos de illuminação pelo acido sulfurico chegado sua produção annual a um algarismo enorme. São estas duas industrias: 1.º A fabricação de gaz de illuminação; 2.º A fabricação de briquettes para combustão.

Processo de fabricação de illuminação. — A parte de presente relatório consagrada à fabricação do gaz de illuminação, é o resultado de experiencias realizadas em collaboração, operando-se sobre millos milhares de kilogrammas de materias e utilizando-se o material de uma fabrica de gaz, de carvão de pedra. Não são pois meros ensaios de laboratorios, mas a exposição de resultados industriais.

O gaz de illuminação se pode fabricar com os petroleos naturais de densidade media de 0,900 (em estado viscoso) ou com os alcatores acidos previamente neutralizados, como se explicará adiante.

O gaz obtido é inodoro e seu poder illuminante quasi o duplo do melhor gaz de carvão de pedra. Alem disso, a quantidade de gaz produzido para um peso dado dos productos é mais consideravel que a que se obtém com o mesmo peso de *Cannel* ou *Bechard*, o melhor carvão para gaz conhecido.

O material necessario para esta industria é o das fabricas de gaz ordinarias, podendo qualquer fabrica de gaz de carvão de pedra produzir o gaz de alcatoro, sem ter de modificar a sua installação. O emprego dos alcatores exige sua neutralização; esta operação, porém, torna-se uma fonte de lucros pela recuperação do acido sulfurico, o qual é geralmente de preço elevado onde o carvão de pedra, estiver caro. Os petroleos naturais não precisam ser purificados, e daqui em diante indicarei pelo nome de alcatoro ao mesmo tempo os petroleos naturais depreciados os alcatores acidos neutralizados.

Neutralização dos alcatores acidos — Estes alcatores, que se expõem em grandes porções pela fabrica productora, collocam-se em tanques de madeira forrados de chumbo e se cobrem de uma camada de agua, calculada à razão de um litro de agua para 20 kilogrammas de alcatoro.

A massa se remeche vigorosamente, durante um espaço de tempo variavel, segundo a quantidade de materias tratadas por meio de um agitador de azas inteiramente de cobre. Esta operação pede pouco mais ou menos meia hora por metro cubico de alcatoro.

Abandona-se depois a massa a si mesma durante duos dias; o acido se reúne então e pode ser decantado ou tirado por meio de um syphão.

Cobre-se de novo o alcatoro de uma camada de agua e opera-se como precedentemente; esta segunda operação, porém, somente é necessaria si o acido sulfurico muito diluido que se recolhe em segundo logar for vendavel no paiz, no caso contrario, passa-se logo à operação seguinte:

Consiste esta ultima em tratar o alcatoro do mesmo modo, não, porém, com agua, mas com uma solução ao titulo de duos por cento aproximadamente de potassa ou soda bruta e

da qualidade mais inferior, que ha de tirar os ultimos vestigios do acido.

É claro que os titulos da agua e da potassa que eliminam o acido podem variar em certa proporção. Eliminado o liquido aquoso, resta um alcatoro neutralizado que se acha prompto para servir, quer para a fabricação do gaz, quer para a fabricação de briquettes.

Dous processos se podem empregar para produção do gaz com os alcatores de que fallo acima. (Deve ser lembrado que pelo nome *alcatoro* designo indistinctamente os alcatores acidos neutralizados e os petroleos naturais viscosos).

No primeiro processo, faz-se uma mistura de alcatoro e um corpo muito dividido, serragem ou pó de carvão, nas seguintes proporções:

Alcatoro 1 e pó de carvão ou serragem 1,5.

A mistura se introduz na retorta de gaz ordinario e se distilla.

Obtem-se por 100 kilogrammas de alcatoro: 45 metros cubicos de gaz inodoro de densidade 0,8008 e fornecendo a *Cannel*-hora (10 velas durante uma hora) com o consumo de 47 litros; e no tambor ou *barillet* 37 kilogrammas de alcatoro arrastado, o qual, misturado com outra carga, não ha de prejudicar por forma alguma, quer ao rendimento, quer ao poder illuminante do gaz.

Em resumo, para um mesmo peso de materias primas, o processo de alcatoro fornece um terço de gaz mais que o melhor *Cannel*, e o poder illuminante do gaz de alcatoro é superior ao do melhor gaz de carvão de pedra.

Pela comparação combinada dos rendimentos e dos poderes illuminantes dos gazes de alcatoro e de carvão *Cannel*, obtem-se este resultado que, a peso igual de alcatoro e *Cannel* distillados, o gaz de alcatoro fornece uma quantidade duas vezes maior de luz que o gaz do *Cannel*.

O gaz de alcatoro se pode queimar em um bico ordinario. Com um bico *Bengel*, o consumo deve ser reduzido a 24 litros por hora e o para-luz (*ecran*) deve ser collocado a 70 centimetros da chamma.

O segundo processo tem por fim o enriquecimento do gaz fabricado com carvão magro. A operação é extremamente simples. Remoche-se o carvão para distillar com 2 a 5 % de seu peso de alcatoro, segundo a riqueza do carvão de pedra empregado, e distilla-se a mistura dentro da retorta.

Esta operação, levada a effeito com carvão de *Cavarières*, deu um rendimento em gaz superior ao do melhor *Cannel*, sendo augmentado o poder illuminante.

As vantagens da utilização descripta são as que seguem:

a) A fabricação do gaz de illuminação com o alcatoro de petroleo não exige apparelho novo algum, podendo uma usina de gaz de carvão de pedra adoptar aquella fabricação sem ter de modificar o seu material;

b) O alcatoro de petroleo produz uma quantidade de gaz quasi dupla da que fornece o melhor carvão para gaz;

c) O gaz de alcatoro de petroleo tem um poder illuminante muito superior ao do melhor gaz de carvão de pedra;

d) O alcatoro de petroleo custa menor preço do que o carvão para gaz;

e) A neutralização dos alcatores acidos de petroleo dá grandes quantidades de acido sulfurico commercial;

f) A venda do acido sulfurico pode cobrir mais ou menos as despesas de compra dos alcatores acidos.

Fabricação de briquettes para aquecimento.

— Os petroleos naturais depreciados e os alcatores acidos neutralizados podem ser empregados para a fabricação de agglomerados destinados ao aquecimento de fornalhas ou fogões fixos ou moveis. Para este fim, mistura-se intimamente serragem, retalhos de couro, pellos, etc., triturados em estado de fina divisão, com aproximadamente um decimo do seu peso de alcatoro. Esta massa semi-liquida se distribue no estado quente, em moldes igualmente aquecidos, e se submete a pressão energica afim de expellir o excesso de alcatoro.

Depois de esfriadas as briquettes ficam expostas, quer ao calor de uma estufa, quer ao calor do sol ardente alguns dias, tomando, assim uma consistência sufficiente para o uso a que se destinam.

E' evidente que a serragem, retalhos de couro, etc., podem ser substituídos por pó de carvão. A fabricação, aliás, deve-se operar absolutamente como a dos *briquettes* ordinários.

Em resumo, reivindico como pontos característicos do meu invento :

1.º A preparação e utilização industrial dos alcatrões ácidos de petróleo e dos petroleos naturaes depreciados, para a fabricação do gaz economico de illuminação e para fabricar briquettes ou agglomerados para combustivel, pela sua neutralisação prévia, eliminando todo o acido sulfurico que elle contem, em tanques de madeira forrados de chumbo, e procedendo como ficou especificado neste relatório;

2.º A applicação do dito alcatrão de petróleo assim neutralisado e do petróleo natural depreciado, á fabricação do gaz de illuminação misturando-os com um corpo muito dividido tal como a serragem e o pó de carvão de pedra, nas proporções indicadas e tratando a mistura com o mesmo processo e apperelhos empregados nas fabricas de gaz de carvão de pedra ;

3.º A applicação destas mesmas materias assim neutralisadas para o enriquecimento do gaz fabricado com carvão magro misturando-as com o dito carvão nas proporções de 2 a 5 % segundo a riqueza deste ultimo antes de o destillar nas retortas, como especificada acima ;

4.º A applicação das mesmas materias neutralisadas, á fabricação de *briquettes* e agglomerados, misturando a decima parte das ditas com serragem de madeira, retalhos de couros, pelles, etc. ou mesmo com molinho de carvão de pedra, e preparando as *briquettes* ou agglomerados como ficou especificado no presente relatório.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1892. — Como procurador, *Jules Géraud*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Commercio e Industria

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE FEVEREIRO DE 1892.

Senhores accionistas :

Em cumprimento ao art. 10 dos estatutos que regem a nossa companhia, venho apresentar-vos o relatório das operações sociaes effectuadas até 31 de dezembro de 1891.

A companhia tem funcionado com seus estatutos autorizados pelo decreto n. 165, e sua assembleia geral constituida em 25 de fevereiro do mesmo anno, tendo nesta data iniciado suas operações commerciaes.

A directoria executou o que determinam os arts. 40 e 41 dos estatutos, cujas quantias foram levadas á conta especial que figura no activo e da qual já foi deduzida a amortização de 5 %, deducção esta que será feita semestralmente, até ficar liquidada tal importância.

Como vereis do balanço, nenhuma despesa de incorporação teve esta companhia, assim como do mesmo e respectivos annexos, vereis que o estado da nossa companhia é prospero, como demonstra o movimento commercial abaixo.

Exportação

Foram exportadas no corrente anno 50,052 saccas com café, no valor de 2.999.792\$025.

Importação

Foram importadas no corrente anno 381.300 peças de pinho dos Estados Unidos da America do Norte, Canada, Suecia e Noruega, com 14.990.517 pés, no valor de 1.816.753\$000.

Faram importadas, no corrente anno 31.500 barricas com farinha de trigo no valor de 683.567\$100.

Idem, no corrente anno, 40.000 caixas com kerozene, no valor de 148.743\$740.

Idem, no corrente anno, outras mercadorias, no valor de 447.852\$555.

Na importancia total de 3.096.916\$695.

O movimento da consignação de generos e de navios, foi de alguma importancia pelas commissões effectuadas, 39 navios foram recebidos em consignação e oito vapores.

O movimento do costume foi o seguinte :

As compras foram de 30.700 couros, incluída a mão de obra e mais despesas de fabricação, na importancia de 410.677\$399, sendo a venda de 35.000 meios de sola e outros preparados na importancia de 261.650\$300, resultando um lucro regular, que esperamos ver augmentado com as novas beneficiorias ultimamente realisadas.

Apezar da baixa do cambio e do augmento dos direitos de importação e da crise pela qual passa a nossa praça em geral, temos a satisfação de dizer-vos que obtivemos um lucro razoavel, que permite a distribuição de um dividendo calculado em 6\$500 para cada acção integralisada e 2\$400 para cada uma com 50 % realisadas.

Para fazer face ao sempre crescente movimento commercial de nossa companhia, e para não pesar com chamadas successivas sobre os Srs. accionistas, tivemos de fazer uma emissão de 600.000\$ em 6.000 *debentures*, autorizados pelo art. 8.º, § 8.º dos mesmos estatutos, que se acham garantindo uma conta corrente que foi aberta á companhia.

A verba que figura por endossos proveem dos descontos de letras aceitas em pagamento de mercadorias, e que são de compradores de primeira ordem.

Tendo a pratica demonstrado a necessidade de reformar os nossos estatutos, em certos pontos, como a diminuição do capital e numero de directores e membros do conselho fiscal, elaboramos um novo plano, que vos apresentamos em separado.

O movimento de acções desta companhia foi o seguinte :

Por venda..... 6 125
» caucões..... 5 465

Os Srs. Dr. Eugenio Poney e Emilio Saint Denis communicaram que, em vista dos seus muitos affazeres, não podiam continuar a occupar os logares de directores, e, pedindo sua exoneração lhes foi concedida.

Da conformidade ao art. 32 dos estatutos, foi o membro do conselho fiscal o Sr. Francisco Casemiro A. da Costa substituido pelo supplente o Sr. conselheiro João Silveira de Souza.

De quanto sucintamente fica exposto, é feito esperar que a companhia tenha um desenvolvimento cada vez maior e realise transacções importantes, attingindo successivamente a um maior grão de prosperidade ; e podeis contar que para o alcance deste resultado, a directoria não poupará esforços.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1892. — *Cotrim da Silva*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Geral de Commercio e Industria, tendo, em cumprimento de seu dever, na forma do art. 33 dos estatutos, examinado attentamente o balanço e contas da mesma referentes no anno social findo em 31 de dezembro ultimo, achando-os exactos e conformes com e respectiva escripturação, que lhe foi presente, é de parecer sejam o dito balanço e contas approvados pela assembleia geral dos Srs. accionistas, assim como os actos da gestão da directoria no referido anno.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1892. — *Hermano Juppert*. — *João Silveira de Souza*. — *Barão de Parangipicaba*. — *C. M. Laje*. — *Manuel Mattos Gonçalves*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Accionistas:	
Entradas a realisar.....	879:820\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Móveis e utensilios.....	3:684\$900
Cortuma de Sant'Anna e beneficiorias.....	602:001\$075
Letras a receber.....	42:520\$000
Mercadorias existentes.....	726:656\$310
Diversos devedores.....	214:024\$010
Diversas contas.....	364:600\$892
Valores em garantias.....	38:000\$000
Endossados.....	994:615\$214
Debentures em caução.....	670:000\$000

Caixa :

Dinheiro existente.	2:274\$431
Deposito no London & Brazilian Bank, Limited.	53:411\$840
	55:686\$271
	4.571:704\$672

Passivo

Capital :

20.000 acções de 100\$000.....	2.000:000\$000
Acções em caução.....	50:000\$000
Saques a pagar.....	24:321\$040
Letras a pagar.....	72:815\$660
Garantias.....	38:000\$000
Endossos.....	994:615\$214
Emissão de debentures.....	600:000\$000
Diversos credores.....	672:067\$986
Consignações.....	29:475\$160
Primeiro dividendo.....	68:500\$000
Fundo de reserva.....	10:540\$930
Imposto de dividendos.....	1:027\$500
Porcentagem da directoria.....	4:110\$000
Lucros suspensos.....	6:230\$882

4.571:704\$672

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — *Cotrim da Silva*, presidente. — *F. Ferraro*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Honorarios.....	57:000\$000
Ordinados e gratificações.....	30:260\$000
Telegrammas.....	23:107\$073
Corretagens.....	5:785\$720
Juros e descontos.....	79:953\$601
Diferenças de cambio.....	17:342\$257
Despesas.....	23:919\$504
	237:368\$150

Conta de amortização, segundo o art. 41 dos estatutos.....	15:000\$000
Fundo de reserva, segundo o art. 39 dos estatutos....	10:510\$930

1º dividendo :

6.500 em 5.000 acções.....	32:000\$000
2.400 em 15.000 acções.....	36:500\$000
	68:500\$000

Imposto sobre o dividendo.....	1:027\$500
Porcentagem da directoria segundo o art. 39 dos estatutos.....	4:110\$000
Lucros suspensos...	6:230\$882

342:777\$470

Credito

Cafés:	
Lucros nesta conta	49:068\$340
Mercadorias de cor-tume:	
Lucros nesta conta	70:473\$601
Mercadorias geracs:	
Lucros nesta conta	202:191\$519
Commissões:	
Saldo desta conta..	21:044\$010
	342:777\$470

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—
C. Cotrim da Silva, presidente.—F. Ferraro,
guarda-livros.

Companhia Fabrica de Papel Gutenberg

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de dezembro de 1891 a um hora da tarde reunidos na sala do escriptorio da Companhia Fabrica de Papel Gutenberg à rua Theophilo Ottoni n. 74, os Srs. accionistas representando 1345 accões, o Sr. director presidente, Dr. Antonio Felicio dos Santos, verificando a lista das assignaturas inscriptas no livro de presença declarou, que havia numero sufficiente e abriu a sessão, visto tratar-se de constituir assemblea geral extraordinaria, que no caso o corrente podia deliberar por não se terem reunido os accionistas nos dias 18 a 24 do corrente mez para os quaes foram successivamente convocados, na forma do art. 15º § 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Em acto continuo, convidou para secretarios os accionistas Dr. Feliano Rodrigues Lima Duarte e José Alves da Silva e Sá. O Sr. presidente declarou, que era objecto a resolver nesta reunião, uma proposta da directoria sobre a reforma dos estatutos para o augmento do capital, que tinha o assentimento do conselho fiscal, e que convinha, que os Srs. accionistas tivessem conhecimento da exposição justificativa que ella apresentava, que passava a ler, bem como do parecer fiscal. Terminada a leitura o Sr. presidente fez diversas considerações ainda sobre o estado da companhia que, a não ser a extraordinaria baixa do cambio, que affectou profundamente o seu estado economico, pela compra de importantes machinismos importados da Europa e grande parte já remetidas para Mendes onde se achia installada a fabrica, estaria a companhia em estado lisonjeiro, chegando aca seus fins exceder ao seu orçamento primitivo, tendo feito aqui aquisições importantes por preços mais que razoaveis, promettendo futuro esperançoso para a mesma. Que fazia portanto um appello aos Srs. accionistas para augmentar-se o capital social, de seis centos para mil contos sendo este augmento applicado ao pagamento dos machinismos da companhia conforme a seguinte proposta da directoria: Ao art. 4º dos estatutos: — Em lugar de seis centos contos em tres mil accões, diga-se: O capital da companhia será de mil contos em cinco mil accões de duzentos mil réis (o mais como esta na proposta.)

Terminada a exposição o Sr. presidente fez em discussão a proposta convidando os Srs. accionistas para se manifestarem sobre ella, afim de habilitar a administração a realizar o augmento pelos meios menos onerosos aos accionistas, attendendo as difficuldades que asoberbam actualmente a nossa praça pela falta de capitães.

O Sr. accionista Segadas Vianna abundando nas considerações feitas pelo Sr. presidente, concluiu fazendo a seguinte proposta:

Fica a directoria autorizada a emitir mais duas mil accões quando julgar opportuno, dando a estas qualquer bonificação que parecer razoavel, preferindo sempre na subscrição,

os accionistas primitivos na proporção do numero d' accões que possuirem.

Fica tambem autorizada a emitir emprestimos em debentures até o valor de mil contos, nas condições que parecerem melhores, assim como a fazer as chamadas de capital que reu-nir necessárias, fazendo effectiva entre os accionistas remissos a disposição do artigo 4º do decreto de 13 de outubro de 1890. Não havendo mais quem pedisse a palavra, e encerrada a discussão, foram postas a votos, e approvadas por unanimidade todas as propostas. O sr. presidente declarando, que nada mais havia a tratar nesta sessão extraordinaria, agradeceu à assemblea a confiança depositada na administração da companhia e que continuaria a fazer sacrificios para que a mesma superando suas difficuldades actuaes venha, a ser em breve um dos grandes factores da industria nacional, o que se conseguirá mediante mais um pequeno esforço à vista dos recursos, que estão em acção para a sua prosperidade.

E eu, secretario lavrei a presente acta, que vae por mim subscripta com os demais membros da mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1891.
—Dr. Antonio Felicio dos Santos, Presidente.
—Dr. Feliciano de Lima Duarte, Secretario.
—José Alves da Silva e Sá, Idem.

Proposta

A directoria da Companhia Fabrica de Papel Gutenberg, nos termos da lei das sociedades anonymas vem em traços breves ponderar-vos, que é urgente fazer-se o augmento do seu capital social e consequentemente as chamadas que faltam para completar o capital de 600:000\$ com que se constituiu. Estando realisada parte da 6ª chamada faltam as subseqüentes até a 10ª.

A companhia, como sabeis, foi constituida com o capital de 600:000\$. nos termos de seus estatutos, com a faculdade de emitir debentures até a importancia de seu capital social, sendo as entradas de 10 %.

Organizada em época da mais promettedora prosperidade, o orçamento para a sua constituição definitiva foi estimado em calculos seguros pelo seu director tecnico Dr. Leving Fog, no maximo em 1.000:000\$ tomando por base o cambio de 24 dinheiros sterling por 1\$. Por iniciativa do seu director presidente Dr. Antonio Felicio dos Santos, e Banco dos Estados Unidos do Brazil, hoje da Republica, teria o compromisso de tomar debentures na importancia de 400:000\$, completando assim o necessario para montar o estabelecimento da fabrica, que sem duvida alguma, será o primeiro de seu genero no nosso palz, prometendo resultado compensador.

A crise financeira que atravessa o paiz, veio mudar como sabeis a face economica de todas as empresas que se foram organisando com os melhores intuitos, mormente aquellas que, como a nossa tinham de importar os seus machinismos do estrangeiro, tendo de acudir com o necessario quantitativo para o seu pagamento, tendo este de fazer-se sobre a base de um cambio desfavorabilissimo, vindo portanto a custar quasi o dobro do que fora effectivamente orçado.

A previsão portanto a mais bem orientada, tem de ceder as condições economicas do nosso commercio, sendo o augmento do capital da companhia uma necessidade indeclinavel.

A chegada dos importantes machinismos da companhia, quasi todos desembarcados que vão sendo remetidos para o seu destino e as importantes obras em construcção, grande parte executadas com materiais e pessoal obtidos ainda por preços vantajosissimos em relação ao estado actual, auguram em breve um futuro esperançoso, se não faltarem os elementos urgentissimos que imperiosamente reclama a empresa, de seus accionistas.

Para melhor habilitar-vos a directoria apresenta a vossa apreciação o orçamento approximado da fabrica em estado de funcionar, feito pelo seu engenheiro, tendo tomado por base os preços actuaes tambem do salario, que tem augmentado na proporção que sabeis,

Assim, pois, podemos calcular que o preço da fabrica importará approximadamente em 1.500:000\$, isto é, mais 500:000\$ do que fora primitivamente orçado, o que não é demais, attendendo as circumstancias que tem actuado para a elevação da todos os preços como sabeis.

Assim, pois, nos termos dos arts. 23, 118 e seguintes do decreto de 20 de outubro do corrente anno, a directoria submete à vossa deliberação a seguinte proposta, para que a seu turno seja submittida à assemblea geral dos Srs. accionistas.

1.ª Fica a directoria da Companhia Fabrica de Papel Gutenberg autorizada a fazer o augmento do seu capital até 1.500:000\$ podendo para isto fazer as operações de credito que julgar mais conveniente aos seus interesses.

2.ª Fica tambem autorizada a fazer as chamadas, já de todo o seu capital primitivo, já tambem do que se tornar necessario, de accordo com a precedente deliberação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.—
Dr. Antonio Felicio dos Santos—José da Silva Mello—José Delfino dos Santos—Joaquim Pedro de Alcantara.

Parecer

O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Papel Gutenberg, à vista da exposição da directoria, que se justifica cabalmente, mostrando não só a necessidade de todas as chamadas com que se constituiu o seu capital social como o imprescindivel augmento deste, para levar a companhia ao seu grão de prosperidade, é de parecer que seja convocada uma assemblea geral extraordinaria nos termos da proposta da directoria e para os fins indicados na mesma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1891.—
F. Henrique Heuley—José H. Vieira—José Vicente de Segadas Vianna—José Leite de Castro.

Certifico que a Companhia Fabrica de Papel Gutenberg fez archivar nesta repartição em onze de fevereiro do corrente anno, os documentos relativos ao augmento do seu capital social exigidas por lei: Certifico segundo que o certificado do deposito é do teor seguinte:

Junta Fiscalizadora de Bancos e Companhias, Capital Federal, vinte e nove de janeiro de mil oitocentos e noventa e dous.

Certificamos, na qualidade de membros da Junta Fiscalizadora de Bancos e Companhias, que verificamos a realidade da entrada da quantia de quarenta contos de reis, no cofre do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a credito da Companhia Fabrica de Papel Gutenberg, valor correspondente a dez por cento sobre quatrocentos contos de reis com que augmenta o capital da referida companhia, na forma do artigo noventa e seis do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um.

Seruiam-se duas estampilhas de duzentos reis, devidamente inutilizadas pelo seguinte: Francisco Foster Vidal e Gaspar M. B. de Barros Falcão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 18 de fevereiro de 1892.—O official maior Manoel do Nascimento Silva.

Seguiam-se tres estampilhas, uma de mil reis e duas de quatrocentos reis, cada uma, devidamente inutilizadas.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial e Construtora do Rio Grande do Sul.

Ficam suspensas as transferencias de accões desde 24 do corrente até ao dia em que se realisar a assemblea geral ordinaria

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1892 —
O presidente, Luiz Rodrigues de Oliveira.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892.